

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

MARIO CESAR PIUMBINI



O IMPACTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS E SUAS
AÇÕES SOLIDÁRIAS:

O CASO DA IGREJA BATISTA EM CAPUABA, VILA VELHA/ES

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/07/2024.

VITÓRIA-ES

2024

MÁRIO CESAR PIUMBINI

O IMPACTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS E SUAS
AÇÕES SOLIDÁRIAS:
O CASO DA IGREJA BATISTA EM CAPUABA, VILA VELHA/ES



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unidade de Vitória. Programa de Pós-
Graduação em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Religião e Espaço Público.

Orientador: Wanderley Pereira da Rosa

VITÓRIA

2024

Piumbini, Mário Cesar

O impacto da imunidade tributária nas entidades religiosas e suas ações solidárias / O caso da Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha/ES / Mário Cesar Piumbini. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024.

viii, 76 f. ; 31 cm.

Orientador: Wanderley Pereira da Rosa

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2024.

Referências bibliográficas: f. 73-76

1. Ciência da religião. 2. Religião e espaço público. 3. Imunidade tributária religiosa. 4. Entidades religiosas de qualquer culto. 5. Estado laico. 6. Ciências das Religiões aplicadas. 7. Igreja Batista em Ataíde. - Tese. I. Mário Cesar Piumbini. II. Faculdade Unida de Vitória, 2024. III. Título.

MARIO CESAR PIUMBINI

O IMPACTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS E SUAS
AÇÕES SOLIDÁRIAS:
O CASO DA IGREJA BATISTA EM CAPUABA, VILA VELHA/ES



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de
Dissertação de Mestrado Profissional como
requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade
Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação
em Ciências das Religiões. Área de
Concentração: Religião e Sociedade. Linha de
Atuação: Religião e Espaço Público.

Data: 11 jul. 2024.

Wanderley Pereira da Rosa, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).

Claudete Beise Ulrich, Doutora em Teologia, UNIDA.

Antônio Vidal Nunes, Doutor em Educação.

AGRADECIMENTO

A presente dissertação de mestrado não poderia chegar à sua conclusão sem a sinergia de vários apoiadores e à luz de Deus, guiando-se na concepção das ideias nela registradas.

Em primeiro lugar, não posso deixar de agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Wanderley Pereira da Rosa, por toda a paciência, competência e empenho em me orientar no processo de desenvolvimento deste trabalho. Muito obrigado, por me ter corrigido quando necessário e pelas palavras de incentivo e, principalmente, pela empatia demonstrada durante todo o trajeto percorrido!

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas e professores do Mestrado em Ciências das Religiões, cujo apoio foi fundamental para a idealização deste sonho. Em especial, à professora Claudete Beise Ulrich e ao professor José Adriano Filho, por suas importantes considerações durante o exame de qualificação, as quais foram importantes para alinhar o resultado final deste estudo.

Agradeço aos funcionários da Faculdade Unida de Vitória, que foram sempre prestativos, sem me conhecer, e me ajudaram a ultrapassar grandes obstáculos.

Não posso deixar de prestar meus agradecimentos à colega Beatriz de Oliveira Andrade, por seu incentivo e apoio, assim como aos demais amigos que estiveram presentes nesta caminhada.

Por último, e não menos importante, quero agradecer à minha família pelo apoio incondicional, especialmente aos meus pais, irmãos e sobrinhos que foram como uma bússola na elaboração deste trabalho.

A cada um, meu forte e fraterno abraço!

RESUMO

A pesquisa empreende uma investigação acerca do impacto da imunidade tributária religiosa sobre as entidades religiosas de qualquer crença e suas ações solidárias. Isso será feito a partir de um modelo desenvolvido na Igreja Batista, no bairro Ataíde, no Município de Vila Velha-ES, que é uma entidade religiosa cristã que pode reverter a comunidade os recursos economizados com a imunidade tributária religiosa, mesmo não sendo este o critério garantidor desse direito. O caráter da pesquisa é qualitativo e, para tanto, recorre à pesquisa bibliográfica, documental e realização de um estudo de caso. A pesquisa divide-se em três capítulos. No primeiro, visa-se compreender os conceitos de imunidade tributária, templo e entidade religiosa, ou seja, trata-se do capítulo que estrutura o referencial teórico da pesquisa. No segundo capítulo, discorre-se sobre as concepções de liberdade religiosa, laicidade do Estado e laicismo, justificando a relevância da neutralidade estatal para obtenção dos resultados inerentes à liberdade religiosa e à tolerância religiosa. No terceiro capítulo, analisa-se os resultados do estudo de caso realizado na Igreja Batista e propõe-se um seminário organizado em o plano de ação para as entidades religiosas de qualquer culto ou crença sobre imunidade tributária religiosa, e de que forma os benefícios podem ser aplicados nas ações e nos projetos solidários na comunidade local. Depreende-se que os recursos economizados através da imunidade tributária religiosa podem ser revestidos em ações e projetos sociais e, com isso, garantir benefícios para a comunidade local, independentemente da crença das pessoas que nela habitam.

Palavras-chave: Imunidade Tributária Religiosa. Entidades Religiosas de Qualquer Culto. Estado laico. Ciências das Religiões. Igreja Batista em Ataíde.

PPGCR
Programa de Pós-Graduação
Profissional em Ciências das Religiões

ABSTRACT

The research undertakes an investigation into the impact of religious tax immunity on religious entities of any faith and their solidarity actions. This will be done based on a model developed in the Baptist Church, in the Ataíde neighborhood, in the Municipality of Vila Velha-ES, which is a Christian religious entity that reverts to the State the resources saved with religious tax immunity, even though this is not the criterion that guarantees this right. The nature of the research is qualitative and, for that, it resorts to bibliographic and documentary research and a case study. The research is divided into three chapters. In the first, it aims to understand the concepts of tax immunity, temple and religious entity, that is, it is the chapter that structures the theoretical framework of the research. In the second chapter, the concepts of religious freedom, secularism of the State and secularism are discussed, justifying the relevance of State neutrality to obtain the results inherent to religious freedom and religious tolerance. In the third chapter, the results of the case study carried out in the Baptist Church are analyzed and an action plan is proposed for religious entities of any cult or belief on the processes of acquiring religious tax immunity, if they decide to apply its benefits in actions and solidarity projects in the local community. It can be inferred that the resources saved through religious tax immunity can be invested in social actions and projects and, thus, guarantee benefits to the local community, regardless of the belief of the people who live in it.

Keywords: Religious Tax Immunity. Religious Entities of Any Cult. Secular State. Study of Religions. Baptist Church in Ataíde.



PPGPCR
Programa de Pós-Graduação
Profissional em Ciências das Religiões

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	8
INTRODUÇÃO.....	9
1 A COMPLEXA CONCEITUAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	14
1.1 Compreendendo o conceito de tributo e o poder de tributar das entidades federativas	15
1.2 Desbravando as diferenças entre Imunidade Tributária e isenção de impostos	23
1.3 Considerações sobre o conceito de templo de qualquer culto e a Imunidade Tributária na Constituição Federal brasileira	29
2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS E A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO.....	35
2.1 Definindo laicidade e laicismo	36
2.2 Estado laico e liberdade religiosa	38
2.3 As contribuições da Imunidade Tributária possibilitando os direitos à liberdade religiosa	42
3 O DIÁLOGO ENTRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E AS AÇÕES SOLIDARIAS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO.....	47
3.1 A entidade religiosa Igreja Batista em Capuaba como estudo de caso	48
3.2 Diálogos e reflexões entre Imunidade Tributária e ações solidarias	55
3.3 O benefício da Imunidade Tributária como sustentação das ações solidarias.....	64
3.3.1 Apresentação	64
3.3.2 Gestão do seminário, entidades envolvidas e fundamentação do seminário	65
3.3.3 Objetivo geral, específicos e desenvolvimento	67
3.3.4 Cronograma, recursos e considerações finais do seminário	69
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE A: QUESTÕES PARA ENTREVISTA.....	77
APÊNDICE B: <i>SLIDES</i> DO SEMINÁRIO.....	78
ANEXO A: TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA	79
ANEXO B : CARTA DE ACEITE	80

LISTA DE SIGLAS

CBES	Convenção Batista do Espírito Santo
CESAN	Companhia Espírito-Santense de Saneamento
CF	Constituição Federal de 1988
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DAS	Departamento de Assistência Social
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICAR	Igreja Católica Apostólica Romana
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
STF	Supremo Tribunal Federal
UMEF	Unidade Municipal de Ensino Fundamental

INTRODUÇÃO

Minha trajetória profissional como servidor estatutário, desempenhando a função de auditor de tributos municipais, há trinta e dois anos, na Secretária de Finanças do Município de Vila Velha-ES, instigou a busca pelo conhecimento relacionado às diversas formas de utilização da Imunidade Tributária¹ religiosa na construção de uma sociedade mais solidária e acolhedora a todos/as cidadãos/as e principalmente às pessoas que vivem em situação de risco ou vulnerabilidade social, visando contribuir para a ampliação da liberdade e tolerância religiosa através do conhecimento tributário que pode ser levado a todas as entidades religiosas de forma laica e respeitosa.

O contato com as Ciências das Religiões fundamentada nos princípios da ética, da honestidade e da solidariedade impulsionaram a proposta desta pesquisa de compreender como as diferentes entidades religiosas e seus leques denominacionais, que variam dos mais tradicionais aos mais criativos possíveis, utilizam os recursos economizados com a Imunidade Tributária religiosa para ampliar as ações solidárias nas entidades religiosas e a manutenção da liberdade religiosa.² A título de recorte de pesquisa, investiga-se essa questão a partir da Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES. Uma vez que esta entidade desenvolve uma gama significativa de ações/projetos sociais aos diferentes indivíduos da comunidade local independente da religião ou crença desses indivíduos.

Pesquisar como a imunidade das entidades religiosas pode influenciar as implementações e as realizações de ações solidárias ofertadas pelas diferentes religiões aos indivíduos que necessitam destes serviços, independentemente de sua identidade religiosa, é um dos motivos que impulsionam este estudo. Ou seja, o interesse recai sobre a necessidade de compreender de que forma tais instituições religiosas podem reverter ao Estado os recursos economizados com a imunidade tributária religiosa, mesmo não sendo este o critério de adesão à imunidade religiosa.

Desse modo, é importante refletir sobre como a Imunidade Tributária religiosa pode ser um mecanismo para a realização de ações solidárias nas instituições religiosas de qualquer crença, mesmo não sendo este o critério da Imunidade Tributária religiosa. Como hipótese incipiente, supõem-se que as ações solidárias realizadas na Igreja Batista, localizada no bairro

¹ A imunidade não exclui nem suprime as competências tributárias, uma vez que estas representam o resultado de uma conjunção de normas constitucionais, entre elas: as de imunidade tributária. A competência para legislar, quando surge, já vem com as demarcações que os preceitos da Constituição fixaram. Saiba mais em: CARVALHO, Paulo B. *Curso de Direito Tributário*. 32. ed. São Paulo: Noeses, 2022, p. 222.

² Nesta pesquisa, utiliza-se a expressão “entidade religiosa” como sinônimo da expressão “templo de qualquer culto”, com o intuito de esclarecer que este estudo vislumbra atender à pluralidade religiosa existente na cultura brasileira, conforme as literaturas analisadas ao longo da pesquisa em curso que foram utilizadas para fundamentar o presente estudo.

Ataíde, no Município de Vila Velha-ES, produzam oportunidades de vida e melhor acesso à educação, à saúde e à produção de renda para os/as moradores/as que vivem em situação de risco social ou menos favorecidos economicamente, ações solidárias essas possibilitadas pela Imunidade Tributária alcançada por esta Instituição.

A escolha da região III de Vila Velha-ES se deu pelo apreço que o autor desta pesquisa tem por ela, como morador e profissional deste Município. Essa região abrange diferentes bairros, de modo que todos se convergem com características de uma população com baixo poder econômico e baixa escolarização. Em alguns contextos, os/as moradores/as sobrevivem exclusivamente com recursos do governo e de programas sociais, o que atribui grande importância as ações solidárias exercidas pelas entidades religiosas nessa região, como será demonstrado no terceiro capítulo deste estudo.

Além disso, como já mencionado nos parágrafos anteriores, os diálogos realizados com os pastores da Convenção Batista do Espírito Santo (CBES), no início do primeiro semestre de 2023, foram preponderantes. Esse foi um período de verificação acerca da viabilidade da pesquisa, a partir dessas conversas. Em suma, os pastores sugeriram o estudo na Igreja Batista em Capuaba, pelo fato de ser esta a entidade religiosa que, no momento de investigação e construção da pesquisa, abarca um conjunto de ações e projetos solidários com maior abrangência no Município de Vila Velha/ES.

O tema abordado na pesquisa se justifica por sua relevância social e escassez de material teórico. Trata-se de um tema que envolve a Imunidade Tributária e os direitos fundamentais na perspectiva das Ciências das Religiões, e tem potencial para contribuir para que as pessoas que frequentam os projetos sociais aprendam também sobre tolerância religiosa, pluralidade cultural, solidariedade e o exercício da paz. É um tema amplo e complexo, pois envolve o debate que permeia o Supremo Tribunal Federal (STF) em relação às propostas de alterações na legislação, visando a ampliação da imunidade sobre os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários. Essas alterações foram propostas pelo deputado Marcelo Crivella - Republicanos - (RJ) - e tem por objetivo estender a imunidade com vistas a aquisição de bens e serviços necessários para a formação do patrimônio, geração de renda e prestação de serviços.³

Enquanto pesquisador e cristão, o autor desta pesquisa deseja apresentar em resposta a entrevista realizada com o pastor presidente da Igreja Batista em Capuaba, e as literaturas delimitadas para este estudo, como produto final desta pesquisa um seminário compreendendo

³ CÂMARA DOS DEPUTADOS [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.].

o estudo tributário e oficinas práticas para líderes religiosos, apontando as possibilidades de utilizar os recursos economizados com a imunidade dos impostos em benefício da população, independentemente de serem ou não fieis adeptos de sua religião ou denominação, esclarecendo que os projetos sociais não são citados na lei como obrigação e/ou contrapartida para que as instituições religiosas de qualquer crença tenham o direito ao benefício da Imunidade Tributária o que resulta diretamente na garantia dos direitos humanos de todo o indivíduo como a liberdade de crença.

Diante desta narrativa, propõe-se o seguinte tema: *O impacto da Imunidade Tributária nas entidades religiosas e suas ações solidárias: o caso da Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha/ES*. Trata-se de um tema que exige e envolve análises de textos para contribuir com uma melhor compreensão do conceito de instituições religiosas de qualquer culto e Imunidade Tributária religiosa, considerando a importância desse benefício como instrumento de proteção à liberdade religiosa e de auxílio às pessoas que vivem em situação de risco social. Com isso, apresenta-se a pergunta-problema e os objetivos estabelecidos para a realização desta pesquisa, fundamentados em leituras de obras da área jurídica e das Ciências das Religiões. A pergunta que se pretende responder é a seguinte: em que medida o conhecimento sobre a Imunidade Tributária pode ampliar e sustentar os projetos sociais que são ofertados aos indivíduos pelas instituições religiosas de qualquer culto ou crença, tendo como parâmetro as ações desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES?

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar e aferir como o Estado, ao possibilitar a Imunidade Tributária religiosa às instituições religiosas de qualquer culto, pode convergir à dignidade humana por meio das ações solidárias realizadas na região III de Vila Velha-ES. Os objetivos específicos da pesquisa são estes: apresentar a noção de Imunidade Tributária religiosa; identificar as principais características da liberdade religiosa; compreender como as ações solidárias realizadas nas instituições religiosas podem ser abordadas sob a perspectiva das Ciências das Religiões; Realizar o estudo de caso sobre as ações sociais desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba – E, como beneficiária de imunidade religiosa tributária; delinear a proposta de um plano de ação para contemplar os fundamentos e os benefícios da Imunidade Tributária religiosa para as diferentes instituições religiosas, estimulando-as a investir em ações sociais que possam trazer benefício para a comunidade local, mesmo não sendo este um critério ou contrapartida obrigatória para usufruir da Imunidade Tributária, e sim uma possibilidade em suprir as possíveis necessidades econômicas e sociais da comunidade local em estudo.

A hipótese em linha, consiste em refletir se as ações solidárias, enquanto práticas religiosas, e a utilização dos recursos economizados com a Imunidade Tributária contribuem para a plenitude da liberdade religiosa e para a dignidade humana. Ou seja, busca-se compreender se, com os recursos que seriam destinados aos impostos, as instituições religiosas de qualquer culto podem garantir benefícios para a comunidade local, independente da crença das pessoas dessa comunidade.

Em virtude dos argumentos aqui mencionados, propomos os procedimentos metodológicos para a realização deste estudo, balizados nos princípios da pesquisa de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica e documental. A proposição pela pesquisa qualitativa baseia-se nas considerações de Norman Denzin e Yonna Lincoln que sinalizam que esta metodologia, oportuniza o pesquisador a compreendê-la a partir de uma abordagem interpretativa do mundo, e que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, na tentativa de entender os significados dos fenômenos que as pessoas a eles.⁴

Na mesma direção, Maria Cecília de Souza Minayo destaca que a metodologia de uma pesquisa é o percurso do pensamento e da prática exercida no aspecto da realidade. Logo, em relação ao estudo documental buscamos Antônio Gil, por este autor ressaltar que o estudo dos documentos possibilita a coleta de fontes e matérias que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Além de analisar os documentos de “primeira mão” (documentos de arquivos, igrejas, sindicatos, instituições etc.), existem também aqueles que já foram processados, mas podem receber outras interpretações, como relatórios de empresas, tabelas etc.⁶

Apoiados nestes autores que versam sobre a metodologia do trabalho científico, optamos em realizar o mapeamento das fontes documentais sobre Imunidade Tributária, laicidade do Estado e liberdade religiosa, a partir de documentos oficiais: Constituição Federal brasileira, artigos científicos na área jurídica e obras doutrinárias que versam sobre os conceitos abordados nesta pesquisa.

Após analisar esses documentos, prosseguimos para os demais procedimentos a partir da entrevista para realização do estudo de caso, em que, inicialmente, foram elaboradas doze questões a partir dos seguintes passos: contato para conhecer o local, isto é o cenário da pesquisa, e a entrevista com o pastor presidente da Igreja Batista em Capuaba. Para compor o conjunto das questões elaboradas foram pensadas perguntas objetivas, com o objetivo de

⁴ DEZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (orgs). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006, p. 321.

entrevistar o líder religioso que atua nesta entidade religiosa, configurando o caso que está sendo estudado nesta pesquisa. Visa-se com isso: negar ou positivar os objetivos e a hipótese elencada neste estudo, analisando e construindo, através das observações, dos registros e das compreensões alcançadas durante os procedimentos metodológicos realizados.

Desta forma, o que está sendo desenvolvido no corpo desta pesquisa através da descrição bibliográfica e, mais a frente, por meio do estudo de caso das práticas sociais desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES,⁵ tem como pressupostos metodológicos a pesquisa de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, seguidas de estudo de caso e organizadas em três capítulos embasados nas categorias de Imunidade Tributária religiosa, entidades religiosas de qualquer culto e Estado laico.

Como já dito, a pesquisa está estruturada em três capítulos. No primeiro, deseja-se alcançar a compreensão sobre o conceito de Imunidade Tributária ao lado da descrição da concepção de templos e entidades religiosas. Isso será feito através do referencial teórico da pesquisa, valorizando, sobretudo, a literatura acadêmica existente, por intermédio de teses, dissertações, artigos, entre outros, que investigam essa temática.

No segundo capítulo, apresenta-se as concepções de liberdade religiosa, laicidade do Estado e laicismo justificando a importância da neutralidade do Estado para o alcance dos resultados no que diz respeito a liberdade religiosa e a tolerância religiosa.

Para que se possa prosseguir para o terceiro capítulo com êxito, a proposta do último capítulo consiste em, apresenta-se não só o cenário da pesquisa, mas todas as estratégias fundamentadas no estudo de caso e na pesquisa bibliográfica,⁶ e após compilar os dados obtidos a partir das entrevistas e do estudo de caso realizadas, elaborar um plano de ação como instrumento de conhecimento prático para que entidades religiosas de qualquer culto conheça os processos de aquisição da Imunidade Tributária e, eventualmente, decida se deseja aplicar seus benéficos nos projetos e nas ações solidárias na comunidade local.

A título de conclusão, deseja-se ter apresentado e justificado a importância de um estudo que contemple a Imunidade Tributária direcionada às diferentes entidades religiosas também conhecidas como templos de qualquer culto, ao lado das possibilidades da garantia de ações solidárias em que as lideranças religiosas possam reverter os benefícios financeiros das instituições em prol da sociedade local independente da religião das pessoas que a compõem, evitando todas as formas de intolerância religiosa contra as demais religiões menos predominantes a exemplo das religiões de matriz afro-brasileiras.

⁶ GIL, Antônio C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 56-86.

1 A COMPLEXA CONCEITUAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Para alcançarmos o objetivo deste trabalho não se poderia prescindir de uma abordagem sobre as diversas discussões conceituais da Imunidade Tributária num desafio complexo, porém fundamental, dado a relevância de se compreender concepções e doutrinas dessa temática no campo jurídico brasileiro focando em verificar o impacto da Imunidade Tributária nas ações solidárias das entidades religiosas de qualquer culto.

Nesse primeiro capítulo num estrênuo esforço buscamos propiciar debate sobre os tributos e como normatizados no campo do direito brasileiro, afim de garantir a manutenção harmoniosa entre o Estado e a sociedade, primando pelo estado democrático de direito e as liberdades individuais fundamentados por ferramentas institucionais e legais, no caso específico a ampliação da proteção da liberdade de expressão religiosa através da Imunidade Tributária.

Nesse sentido se faz necessário, esclarecer concepções sobre a Imunidade Tributária, suas principais características desenvolvendo as discussões necessárias para demonstrar a importância desse benefício fiscal as instituições religiosas garantindo a manutenção de espaços de cultos e a liberdade de expressão religiosa já garantida na Carta Magna brasileira.

O poder de tributar faz parte da soberania do Estado Brasileiro, porém o alcance de cada entidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no exercício de sua competência não é ilimitado, pois o ordenamento jurídico constitucional veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre determinados núcleos de pessoas e coisas, assim no arcabouço fiscal, as Imunidades Tributárias estão fora dos limites de tributação das entidades federativas, hipóteses de não incidência constitucionalmente qualificadas, impedindo a subsunção entre o fato gerador e incidência tributária.

Nessa direção propomos apresentar as características dos tributos considerando as previsões legais, as hipóteses de incidência tributária e o fato gerador do imposto. Consideramos ainda, para riqueza dos debates, estudos de doutrinadores e juristas sobre a Imunidade Tributária, apresentando as concepções que definem os conceitos e a diferença entre imunidade, isenção, não incidência e outros conceitos tributários que os cidadãos precisam conhecer para compreender que as relações entre o Estado e as Instituições ganham certo equilíbrio ao compreender que entidades como sindicatos, instituições filantrópicas e partidos políticos podem usufruir do benefício da imunidade e as Instituições Religiosas usufruem especificamente da Imunidade Religiosa sobre bens, serviços e patrimônio como forma de ampliação da proteção da expressão religiosa livre no país.

Os conceitos de templos de qualquer culto previsto na Constituição Federal como aptos Imunidade Tributária, garantindo que as relações institucionais e políticas não venham privilegiar ou contaminar a liberdade religiosa brasileira e a laicidade do Estado.

Desse modo e especificamente, concordamos com Eduardo Sabbag e Roque Cazarra ao defendermos que, os principais conceitos, as delimitações e as sistematizações de um conjunto de normas jurídicas que defendem que a Imunidade Tributária Religiosa deva ser concedida não só ao templo enquanto espaço de liturgia religiosa, mas a renda, patrimônios e serviços destinados a manutenção e implementação da religião independente do credo religioso.⁷

Nessa direção, compreender as diferenças existentes entre os conceitos de Imunidade Tributária e como ela se aplica aos templos de qualquer culto é um de nossos objetivos para que possamos delinear os caminhos possíveis para que as instituições religiosas possam fazer uso desse benefício impactando a comunidade onde está inserida, oportunizando espaços e recursos para incentivos de projetos sociais.

1.1 Compreendendo o conceito de tributo e o poder de tributar das entidades federativas

Inúmeros conceitos sobre o tributo permeiam os meios acadêmicos, científicos e jurídicos, indicando que não é simples abordar a matéria, desta forma, vamos apreciar alguns conceitos para pavimentação do objetivo deste trabalho.

Segundo Geraldo Ataliba, o conceito de tributos como forma de manutenção para suprir as necessidades de recursos do Estado, surgiu antes mesmo da configuração do Estado político, através de doações voluntárias para manutenção da monarquia e conseqüentemente com os progressos, as guerras, o capitalismo e o desenvolvimento advindos dos séculos passados pertinentes as atividades financeiras, o que impulsionou as contribuições trituarárias tornando-as obrigatórias com o intuito de nutrir a gestão da nação.⁸ Mesmo nos tempos contemporâneos, a principal finalidade do tributo é capacitar financeiramente o Estado para manutenção da necessidade do cidadão, desta forma tributar e arrecadar impostos e taxas é fundamental para este objetivo.

O conceito primordial de tributo vem do próprio Código Tributário Nacional. O artigo 3º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, define tributo, *in verbis* "tributo é toda prestação

⁷ SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2020, p.15-16. Saiba mais em: CARRAZZA, Roque A. *Imunidades tributárias dos templos e instituições religiosas*. São Paulo: Nozes, 2015, p. 27-29.

⁸ ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 68.

pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".⁹

Assim, a manutenção do Estado requer arrecadação de tributos, contribuição dos cidadãos para o bem maior, ou seja, o bem de todos está acima do bem individual. O ato de cumprir com as obrigações tributárias envolve o que se entende por responsabilidade social do cidadão.

Geraldo Ataliba aponta que:

Essas necessidades originaram as hipóteses tributárias através das fontes materiais e formais. Tais fontes corresponderam a incidência tributária com determinação legal prevista na Constituição Federal nos artigos 145, 150 e 151 e na Ementa Constitucional nº 42 de 2003 como fato relevante para o ordenamento jurídico por fazer nascer o vínculo obrigatório tributário.¹⁰

A elucubração de Ataliba indica que o vínculo tributário configura um conjunto de leis com princípios e orientações para estabelecer a obrigação tributária a partir de uma configuração com regras, limites e possibilidades organizadas e aprovadas por agentes políticos de direitos. "A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes".¹¹

O Sistema Tributário Brasileiro, independente do foco pessoa jurídica ou física, é extremamente complexo, envolvendo tributos diretos e indiretos, diferente de muitos países em que o sistema é simplificado, voltando-se basicamente para os tributos diretos, assim o nosso Sistema Tributário consiste num conjunto de normas jurídicas voltadas para a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos.

A Constituição Federal institui e vincula os tributos ao propor orientações que norteiam as práticas tributárias brasileiras possibilitando a compreensão sobre os princípios e as limitações do poder de tributar em âmbito federal, estadual e municipal. Nasce assim o arquétipo fiscal brasileiro.

Segundo o doutrinador Eduardo Sabbag, os tributos são constituídos por princípios constitucionais tributários que versam sobre a legalidade, isonomia, irretroatividade, anterioridade, proibição do confisco, liberdade de tráfego e imunidades os quais são de suma

⁹ BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. [Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios]. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

¹⁰ ATALIBA, 2019, p. 68.

¹¹ ATALIBA, 2019, p. 69.

importância para normatizar os desdobramentos jurídicos que vislumbram garantir a economia do Estado e a defesa dos direitos humanos protegendo o cidadão para que haja um equilíbrio nas contribuições.¹²

Em análise continuada, Sabbag, nitidifica que a legalidade tributária surge no passado através dos esforços da nobreza e seus súditos que impuseram ao príncipe João a criação do estatuto para aprovar previamente as cobranças tributárias e atualmente está fundamentada no Código Tributário Nacional (CTN), o qual norteia através do artigo 97 as regras que expressam a legalidade do tributo a partir da criação de lei específica, garantindo que os tributos só podem ser cobrados a partir de legislação normatizada, assegurado aos indivíduos a segurança de que não sofrerão possíveis abusos por parte do Estado.¹³

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: I - a instituição de tributos, ou a sua extinção; II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo; IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. § 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.¹⁴

A instituição do tributo sofre regramentos que asseguram a segurança jurídica nas relações entre o Estado e o contribuinte. Além dos princípios da legalidade que norteiam os fundamentos para a existência do tributo, é necessário esclarecer ainda sobre os princípios da anterioridade que corresponde ao período fiscal anual e ao princípio da irretroatividade, ambos estabelecidos através da Constituição Federal de 1988, mais precisamente por meio da Ementa Constitucional nº 42/2003 que define a proibição de cobrança de tributos entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano fiscal ou seja, anterior a noventa dias da criação ou modificação de um tributo, destacando que a cobrança tributária não pode ser retroativa a data de sua publicação.¹⁵

Desse modo, toda a publicação tributária só pode passar a valer após a data de sua publicação. Ademais a legislação atual prevê o princípio da igualdade ou da isonomia impedindo discriminação tributária.¹⁶ A seguir o Inciso III do art. 150 da Constituição Federal:

¹² SABBAG, 2018, p. 21.

¹³ SABBAG, 2018, p. 22.

¹⁴ BRASIL, 1966, [n.p.].

¹⁵ SABBAG, 2018, p. 22.

¹⁶ SABBAG, 2018, p. 22.

III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993); c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).¹⁷

De acordo com a legislação atual, normatização dos tributos assegura aos indivíduos a segurança em relação aos possíveis abusos e exageros do Estado tanto em relação as cobranças tributárias quanto em relação ao confisco que por si só haveria a possibilidade de criar embaraços a expressão da fé, independente da crença individual.

Por competência e para fins de equilíbrio fiscal e orçamentário dos diferentes estados brasileiros, os tributos devem ser majorados a nível nacional com a mesma alíquota. Por ser o Brasil um país com extenso território e diferentes realidades econômicas é admitida a concessão de incentivos fiscais como forma de estímulo à economia. Ressaltamos que a fluidez da capacidade de movimentação dos tributos apresenta um alerta sobre o poder do Estado influenciar determinadas atividades econômicas ou ainda o funcionamento de instituições, entidades etc.

O poder de tributar é necessário, mas produz capacidade no Estado de manipular as atividades da maneira que entender necessárias ou de acordo com o pensamento político preponderante naquele momento.

Nesse mesmo sentido, consta na pesquisa realizada por Victor Henrique Ponzetto que os conceitos de tributos perpassam pelos princípios do direito tributário e pela competência tributária, salvaguardando a articulação econômica entre os Estados e municípios onde cada um opera dentro de sua competência.¹⁸

Victor Ponzetto destaca a importância da ciência jurídica para a compreensão e execução do direito tributário apresentando os aspectos históricos e políticos que contribuem para a ampliação dos debates atuais em torno da instauração de novas obrigações tributárias e o seu caráter pecuniário, uma vez que deve ser executado em forma de moeda através de atividade financeira administrativa plenamente vinculada à Secretaria da Fazenda.

Pensamos que a mera criação de obrigações acessórias para a concessão de benefícios fiscais, em foco Imunidade Tributária, pode criar embaraço para a constituição de entidades religiosas no puro desejo de expressão religiosa. Nessa direção o autor supramencionado reitera

¹⁷ BRASIL [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

¹⁸ PONZETTO, Victor H. *Aspectos da imunidade tributária dos templos religiosos e critérios para sua caracterização*. Monografia (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022, p. 11-15.

que a Constituição Federal ao dedicar um capítulo inteiro a normatização e regulamentação dos tributos concede aos estados e municípios aptidão para criar e regulamentar os tributos dentro da competência de cada ente, considerando as restrições e limitações que devem ser respeitadas e cumpridas. Além de orientar sobre a não incidência tributária a quem é de direito. Ou seja a Constituição Federal evidencia orientações que vão nortear as concepções sobre a Imunidade Tributária.¹⁹

Insta salientar que a Imunidade Tributária conforme demonstraremos adiante é fundamental na proteção e garantia dos valores humano sugeridos na Constituição Federal sendo de suma importância a compreensão de suas concepções as quais serão abordadas a seguir.

Segundo Victor Ponzetto, os contornos da Imunidade Tributária foram abordadas nas primeiras constituições brasileiras com o intuito de conceder a imunização tributária para privilegiar determinados setores e cargos, de forma recíproca entre "Estados - Membros e a União" e sua regulamentação se manteve presente nas constituições republicanas que se estabeleceram posteriormente, conforme consta no § 2º do artigo 11, da Constituição de 1891 as primeiras orientações sobre a não incidência sobre os templos religiosos indicando a separação entre o Estado e a Igreja. Também pontuados na constituição de 1934 e 1937. Essas orientações convergiram para a elaboração da hipótese de Imunidade Tributária referente aos templos de qualquer culto. Essa vedação expressa para instituir tributos sobre templos foi reproduzida nas Constituições de 1967, 1969 e, atualmente se fez presente na atual Carta Magna de 1988.²⁰

A imunidade é prevista no inciso VI do artigo 150, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.²¹

¹⁹ PONZETTO, 2022, p. 24.

²⁰ PONZETTO, 2022, p. 26.

²¹ BRASIL, 1988, [n.p.].

Nessa esteira, a Imunidade Tributária tem sido alvo de amplas discussões acerca das perspectivas e percepções no campo das ciências jurídicas. Neste estudo abordamos a Imunidade Tributária no campo da capacidade de limitação decorrente dos princípios tributários contemplados anteriormente, preservando os valores políticos, sociais, éticos e religiosos dos indivíduos.²²

Segundo Claudio Coelho, a Imunidade Tributária teve uma trajetória de desenvolvimento ao longo da história, sendo amplamente discutida no campo jurídico visto que de modo semelhante ao desenvolvimento do Estado, no decorrer do tempo, ela passou a exercer seu papel de apoiar as instituições, e não somente as entidades que possuíam um líder com grande poder econômico e social.²³

Seguindo o raciocínio mencionado acima, Sabbag elucida que a Imunidade Tributária parte da ideia de limitar a competência da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal de tributar considerando a capacidade política, social e econômica no conjunto das instituições que visam o benefício da Imunidade Tributária, porém não especificou com objetividade essas limitações. Semelhantemente ao mesmo raciocínio, o autor Leandro Paulsen, complementa que as imunidades possuem suporte constitucional e estão arroladas na seção que orienta as limitações ao poder de tributar.

São normas negativas de competência tributária. Tem suporte constitucional, ainda, considerá-las como limitações ao poder de tributar, sendo certo que a Constituição arrola as imunidades genéricas justamente na seção que cuida das limitações ao poder de tributar.²⁴

As limitações ao poder de tributar sobre determinadas esferas institucionais como os equipamentos culturais, no exemplo dos livros, das instituições como sindicatos, partidos políticos e templos religiosos de qualquer culto entre outros que serão mensurados ao longo do presente estudo foram arrolados neste instituto de não incidência tributária como forma de viabilizar a participação dos indivíduos nas experiências sociais, culturais, econômicas, políticas e religiosas, sendo essa participação garantida como direito na atual Constituição Federal.²⁵

Dessa forma, apresentamos a Imunidade Tributária como uma maneira que o legislador constitucional encontrou para que os governantes não abusem do poder de tributar que possuem,

²² BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 14.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 111.

²³ COELHO, Werner N. A imunidade dos templos: breves considerações. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, n. 48, p. 128-131, 2003, p. 128.

²⁴ PAULSEN, Leandro. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 184.

²⁵ PAULSEN, 2022, p. 185.

prejudicando a sociedade com a cobrança indevida de tributos as entidades religiosas de qualquer culto.²⁶

Para clarificar, ressaltamos que, de acordo com Roque Carrazza, toda lei tem uma explicação em si mesma. Esse autor entende que a Imunidade Tributária se explica da seguinte forma:

A imunidade recíproca concedida entre União, Estados e Municípios evita divergências políticas entre eles, garantindo estabilidade e tranquilidade para toda a Federação. Por esta razão, a União não pode estabelecer tributos para os Estados ou Municípios pagarem, nem estes podem estabelecer tributos entre si ou para a União.²⁷

Conforme explana Roque Carrazza, a Imunidade Tributária evita divergências políticas entre os entes federados sendo aplicada de forma harmoniosa entre os estados e municípios. Ressalta-se que Roque Carrazza defende a perspectiva de Imunidade Tributária a partir dos limites e regras estabelecidas do poder de tributar enfatizando que ao mesmo tempo que as entidades usufruem do benefício do direito a Imunidade Tributária precisam cumprir com seus deveres mantendo as obrigações acessórias como registros de prestações de contas administrativas de acordo com as formalidades fiscais, ou seja, as instituições beneficentes, as entidades religiosas e os partidos políticos devem apresentar os documentos que comprovem seu exercício financeiro mesmo não tendo a eles cobrados as taxas tributárias.²⁸

Desse modo, Roque Carrazza chama atenção para a instauração da competência tributária das pessoas políticas, por meio de norma presente na Lei Maior, destacando as principais características que constituem a Imunidade Tributária, uma vez que a imunidade pode ser classificada em subjetiva, objetiva ou mista. Observamos que a imunidade subjetiva inclui os indivíduos de natureza jurídica os quais não podem incidir tributos uns sobre os outros como é o exemplo da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que ficam impossibilitados de instituir impostos sobre a renda, serviços e patrimônios uns aos outros. O autor em questão, assevera que a imunidade objetiva é concedida com embasamento em fatores como bens ou situações a exemplo dos livros, jornais e impressões de periódicos.²⁹

Analogamente, Leandro Paulsen corroborando com Antônio Carrazza, enfatiza que os conceitos de imunidade objetiva se caracterizam pela exclusão de riqueza ou operação de forma objetiva, concreta independente da atenção ao seu titular. Enquanto que a imunidade subjetiva,

²⁶ SABBAG, 2018, p. 23.

²⁷ CARRAZZA, 2015, p. 123.

²⁸ CARRAZZA, 2015, p. 123.

²⁹ CARRAZZA, 2015, p. 123.

ocorre em função da pessoa do contribuinte como os partidos políticos e as instituições filantrópicas ou religiosas.

Imunidade objetiva é aquela em que se exclui da tributação determinado bem, riqueza ou operação considerado de modo objetivo, sem atenção ao seu titular. É o caso da imunidade dos livros, jornais e periódicos, que só alcança as operações com esses instrumentos de manifestação do pensamento e das ideias, não se estendendo aos autores, às editoras e às livrarias. Subjetiva, de outro lado, é a imunidade outorgada em função da pessoa do contribuinte, como a imunidade dos templos (instituições religiosas) e dos partidos políticos.³⁰

Leandro Paulsen prossegue em seu entendimento que, as imunidades mistas têm como características o caráter subjetivo e objetivo contemplando tanto o patrimônio quanto os bens e serviços como é o exemplo dos templos religiosos, tematizados neste estudo. A imunidade mista abre precedente para conflitos e debates em relação ao conceito de imunidade que deve ser aplicado em determinados casos gerando amplos debates no Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao entendimento acerca de como será aplicação do benefício da Imunidade Tributária no que engloba a renda, o patrimônio, e os serviços, como veremos mais adiante.³¹

Por sua vez Regina Helena Costa aborda os conceitos de imunidade incondicionadas e condicionadas para esclarecer que a aplicação direta ou indireta da lei em relação a concessão da Imunidade Tributária vai depender da eficácia ou seja considera-se imunidade incondicionadas quando não existe dependência a outra determinação ou restrições como no caso dos templos de qualquer religião e imunidade condicionadas está submetida as restrições previstas na lei como é o caso das entidades de prestação de serviço social e partidos políticos.³²

Ainda no que se refere aos conceitos de imunidade condicionadas e incondicionadas Leandro Paulsen destaca a preservação do valor que inspira a regra da imunidade nos levando a refletir se de fato ela está contemplada como incondicionada e se precisa estar justificada no bojo das manifestações religiosas.

Cabe observar, porém, que sempre teremos o condicionamento ao menos à preservação do valor que inspira a regra de imunidade. Desse modo, mesmo a imunidade das instituições religiosas – a princípio incondicionada – só se justifica em face da manifestação da religiosidade e das atividades que lhe são inerentes ou correlatas, mantido o sentido finalístico, sob pena de se desvirtuar a garantia constitucional. A invocação do caráter incondicionado de determinada imunidade não se presta, por exemplo, para estendê-la a atividades econômicas, mesmo que os recursos venham a ser aplicados na atividade-fim.³³

³⁰ PAULSEN, 2022, p. 154.

³¹ PAULSEN, 2022, p. 186.

³² COSTA, Regina H. *Imunidades tributarias: teoria e análise da jurisprudência do STF*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 148.

³³ PAULSEN, 2022, p. 185.

Nesse sentido, compreender os conceitos de Imunidade Tributária como instrumento limitador de possíveis exageros e abusos tributários garante a plena participação dos indivíduos e seus representantes legais nas diferentes manifestações culturais, sociais, éticas, políticas e religiosas com os mesmos direitos garantidos na forma estabelecida na lei Maior. Diante das contribuições expostas, passamos a próxima seção com o intuito de abordar a diferença entre Imunidade Tributária e isenção de impostos.

1.2 Desbravando as diferenças entre Imunidade Tributária e isenção de impostos

Convém abordar neste tópico que a imunidade e isenção são institutos que se distanciam por diferentes razões e orientações normativas. Autores como Amílcar Falcão e Paulo Caliendo,³⁴ ressaltam sobre a natureza de cada instituto esclarecendo que a Imunidade são proteções com estrutura normatizada na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, com poder de impedir o poder público de legislar, criar e reorganizar impostos a determinados instituições, pessoas ou objetos.

Enquanto a Isenção não está prevista na Constituição, mas está prevista em lei complementar específica, por isso é mais flexível e inferior a Constituição, ou seja, Isenção é infraconstitucional. Nesse interim Paulo Caliendo diferencia a imunidade e a isenção.

A imunidade se diferencia das isenções por diversas razões, dentre as quais podemos destacar a diferença de estatura normativa. Todas as imunidades possuem estatura constitucional, enquanto as isenções representam casos de não incidência legal. Não importa a denominação utilizada, o que interessa é a sua natureza. Se houver um caso denominado de não incidência ou isenção no texto constitucional, este terá a natureza de imunidade, mesmo que o texto a denomine de 'isenção'. Este entendimento de encontra assumido pelo STF no julgamento do RE 168.110, que assim entendeu que mesmo que a Constituição [...] aluda a isenção de tributos com relação às operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, não concede isenção, mas, sim, imunidade.³⁵

Entendemos que do ponto de vista legal a isenção afasta a cobrança de um tributo de acordo com o interesse do ente tributante que pode decidir sobre a não cobrança de tributos sobre determinada situação, como por exemplo a isenção de imposto de renda sobre os rendimentos da poupança. No caso específico mesmo a poupança não sendo imune de tributos

³⁴ FALCÃO, Amílcar A. Imunidade e isenção tributária: Instituição de Assistência Social. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, p. 367-375, 1961, p. 369.

³⁵ CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo W.; TIMM, Luciano B. *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 197.

pode em determinado momento deixar de ser tributada por força da lei e interesse do ente Federativo competente, no caso a União.

O Sabbag basicamente demonstra a importância de estudarmos a diferença entre os conceitos da expressão imunidade e isenção, destacando que a norma constitucional de imunidade está protegendo alguém ou um bem como já mencionado de forma positiva. Sabbag destaca que a exoneração tributária prevista na Imunidade Tributária não pode ser normatizada por lei complementar ou decretos, pois está prevista na lei Maior Carta Magna justificada no conjunto de caros valores.³⁶

Nesse conjunto de caros valores a liberdade de credo está assegurada no âmbito da não incidência de tributos aos templos de qualquer culto. Desse modo o legislador, o poder executivo, ou juízes não podem interferir nos critérios estabelecidos na Lei Maior e criar situações que possam vir a atrapalhar as manifestações religiosas dos diferentes credos. Por outra perspectiva, a isenção consiste na dispensa do pagamento previsto em lei, podendo ser revogada ou modificada pelo poder legislador. Desta forma a isenção é um benefício fiscal como a anistia e alíquota zero que são legalizadas através de normas complementares, previstas em atos infraconstitucionais, protegendo apenas eventualmente os indivíduos, as entidades e os objetos.³⁷

Outrossim em concordância com os estudiosos citados neste estudo, Leandro Paulsen faz referência com a estrutura conceitual de Imunidade Tributária, justificando a isenção como um instituto que afasta a carga tributária por razões extrafiscais.

A isenção, de outro lado, pressupõe a incidência da norma tributária impositiva. Não incidisse, não surgiria nenhuma obrigação, não havendo a necessidade de lei para a exclusão do crédito. A norma de isenção sobrevém justamente porque tem o legislador a intenção de afastar os efeitos da incidência da norma impositiva que, de outro modo, implicaria a obrigação de pagamento do tributo. O afastamento da carga tributária, no caso da isenção, se faz por razões estranhas à normal estrutura que o ordenamento legal imprime ao tributo, seja em atenção à capacidade contributiva, seja por razões de cunho extrafiscal.³⁸

Observamos que o Código Tributário Nacional define a exclusão de crédito tributário em forma de isenção, ou seja, a obrigação tributária existe, mas o sujeito passivo é dispensado do seu cálculo e cumprimento, por parte do legislador: "Art. 175. Excluem o crédito tributário: I - a isenção; II - a anistia. Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o

³⁶ SABBAG, 2018, p. 368.

³⁷ SABBAG 2018, p. 368.

³⁸ PAULSEN, 2022, p. 470.

cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente."³⁹

O referido documento prossegue acentuando que é vedado a União e aos entes federados a criação de anistia ou remissões que envolvam a matéria tributária ou previdenciária pois esta ação só pode ser concedida por meio de criação de lei específica. A grande diferença entre os dois institutos tributários mencionados nesta etapa da pesquisa é que por força de lei a isenção deve ser definida considerando os requisitos, as condições e a abrangência, como elucidado na citação acima, ao contrário da inflexibilidade da Imunidade. Desta forma os agentes políticos podem ao observar as orientações legais, elaborar e estabelecer isenção específica para um imposto de sua competência.⁴⁰

A isenção pode ser genérica, simples e onerosa variando de acordo com o interesse motivador do ente federado. A isenção genérica não se aplica as taxas e contribuições melhorias. A isenção simples, é um benefício fiscal que pode ser cancelado a qualquer momento, desde que sejam respeitadas as garantias de anterioridade de exercício e nonagésima. Enquanto a isenção onerosa é concedido como forma de troca de determinadas ações do contribuinte, como investimentos, não pode ser negado a quem tenha cumprido as condições previstas para sua obtenção.⁴¹

Nessa direção, decorre que a isenção:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração. Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art.104. (Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 1975) Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: I - às taxas e às contribuições de melhoria; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Art. 104. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda: III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.⁴²

Nessa direção, Leandro Paulsen, a atuação mais pertinente para esta pesquisa se relaciona com sua atuação conferida aos templos de qualquer natureza, em que a Imunidade Tributária se encontra gravada nas linhas constitucionais com o apoio de vertente social, pois,

³⁹ BRASIL, 1966, [n.p.].

⁴⁰ SABBAG 2018, p. 369.

⁴¹ PAULSEN, 2022, p. 471.

⁴² PAULSEN, 2022, p. 472.

como é de conhecimento comum, a religião faz parte da sociedade. A Imunidade Tributária abrange ainda outras entidades, dentre as quais estão: os partidos políticos; os sindicatos; e as entidades de educação e assistência social como já mencionamos. A essas entidades o que se tem como escopo para a homologação constitucional da Imunidade Tributária é o papel social que exercem na sociedade, como, por exemplo: auxiliadoras na educação e assistência social, e na própria democracia.

A isenção assim como a imunidade também atua no exercício do poder de tributar, ou melhor:

Quando a pessoa política competente exerce esse poder, editando a lei instituidora do tributo, essa lei pode, usando a técnica da isenção, excluir determinadas situações, que, não fosse a isenção, estariam dentro do campo de incidência da lei de tributação, mas, por força da norma isentiva, permanecem fora desse campo.⁴³

Entretanto, não se pode confundir a Imunidade Tributária instituto de índole eminentemente constitucional com a isenção que, por sua vez, sempre ocorre mediante uma lei que a especifique, delineando todas as condições para a sua concessão, logo, possuindo caráter infraconstitucional.⁴⁴

Percebe-se que a Imunidade é superior, ou seja, ela está acima da competência que os entes federados possuem para instituir impostos. Ela está consagrada no texto constitucional não podendo ser alterada senão por Emenda Constitucional, tendo, portanto, caráter permanente. A isenção representa um benefício, por vezes temporário, concedido pelo ente instituidor do tributo. Com isso, ela está inserida no campo da competência tributária dos entes arrecadadores, sendo oriunda normalmente de políticas governamentais de incentivo a determinados setores, produtos ou serviços específicos e por um tempo limitado.⁴⁵

Segundo Ruy Nogueira, a incidência tributária ocorre a partir da existência do fator gerado definido no Código Tributário Nacional, como demonstramos a seguir:

Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência [...]. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos: I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.⁴⁶

⁴³ COELHO, 2003, p. 130-145.

⁴⁴ COELHO, 2003, p. 130-145.

⁴⁵ COELHO, 2003, p. 146-176.

⁴⁶ NOGUEIRA, Ruy B. *Curso de direito tributário*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 167.

Acrescentamos ainda a possibilidade de alíquotas zero sobre o fato gerador do imposto, visto que, “enquanto reduzida a zero a alíquota, não existirá tributação, por falta de um dos elementos do fato gerador. O efeito da alíquota zero ao suspender a tributação assemelha-se ao da isenção”. Esse fato gerador pode ser estabelecido ou modificada em relação a isenção do imposto por autoridades competentes de acordo com os interesses políticos e econômicos.⁴⁷

Sobre esse fato gerador, Leandro Paulsen esclarece que:

A alíquota zero corresponde ao estabelecimento de alíquota nula, resultando em tributo sem nenhuma expressão econômica. Zero ponto percentual sobre qualquer base resultará sempre em zero. Desse modo, embora instituído o tributo e ocorrido o fato gerador, o valor apurado será zero, e nada será devido.⁴⁸

Na hipótese de alíquota zero, efetivamente, não há pagamento de tributo. Trata-se meramente de Política Governamental. Seu efeito prático é a inexistência da obrigação tributária de forma a que, muito embora o sujeito pratique o fato previsto na hipótese de incidência tributária, inexistirá obrigação de recolher o tributo, pois sobre a base de cálculo a incidência de alíquota é zero, desta forma, não existe apuração do imposto e nem como consequência o seu recolhimento aos cofres públicos.

Desse modo, mesmo sendo instituído o tributo, se não houver o valor a ser tributado por meio do fato gerador através de lei específica ou lei complementar para normatizar os critérios e estabelecer as regras, não haverá incidência o que se assemelha a uma das formas de isenção, prevista na legislação.

Nessa mesma toada a anistia se apresenta como outra forma de isenção que tem por característica eliminar o pagamento de multas e créditos tributários, conforme previsto no artigo 180 do Código Tributário Nacional:

Art.180.A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando: I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele; II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.⁴⁹

Ao observar a doutrina prevista no Código Tributário Nacional, Leandro Paulsen esclarece ser necessário que se crie lei específica para a tratativa da anistia e seus efeitos para

⁴⁷ NOGUEIRA, 1995, p. 170. Saiba mais em: SOUSA, Maria Helena B. *Imunidades tributárias: a imunidade dos templos e instituições religiosas*. Monografia (Especialização em Direito) – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, São Paulo, 2016, p. 112.

⁴⁸ PAULSEN, 2022, p. 472.

⁴⁹ PAULSEN, 2022, p. 473.

evitar possíveis controvérsias em relação a outras matérias e obrigações fiscais tributárias por meio de emendas parlamentares ou dispositivos adicionais no congresso brasileiro. Leandro Paulsen elucida que um dos objetivos da anistia é o perdão de determinadas infrações já cometidas desde que não sejam configuradas como crimes de dolo, contravenções ou simulações conforme explicitado no artigo 180 supramencionado.⁵⁰

Em consonância com as descrições acima, reiteramos que o legislador está habilitado a determinar o alcance da anistia estabelecendo os critérios de abrangência, e as condições para que o contribuinte possa se sentir motivado a regularizar seus débitos e aumentar a arrecadação por períodos determinados na legislação normativa.

Como proposto neste estudo, a Constituição Federal prevê a proteção dos templos de qualquer culto através da Imunidade Tributária e flexibiliza para as demais instituições os critérios das isenções necessárias para a manutenção dos equipamentos que contribuem para o fortalecimento da sociedade. No entanto, neste estudo vamos nos deter em aprofundarmos nossas reflexões para compreender como o impacto da Imunidade Tributária sobre os templos de qualquer culto podem afetar a liberdade religiosa dos indivíduos. Posto que as instituições religiosas, o direito à imunidade se estende aos terrenos e aos imóveis alugados de propriedade dessas instituições. Tal Imunidade Tributária se consolida nos seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); Imposto de Renda (IR). Além disso, as igrejas também não pagam impostos sobre os dízimos, as rendas e sobre as contribuições feitas pelos fiéis.⁵¹

Nessa proposta prosseguimos com as discussões que nos levam a compreender o conceito de templo de qualquer religião diferenciando as entidades que não se configuram como templo de qualquer culto como o caso da maçonaria no sentido de revelar a aplicabilidade da Imunidade Tributária ao templo de qualquer culto.

⁵⁰ PAULSEN, 2022, p. 473.

⁵¹ SOUSA, 2016, p. 112-134.

1.3 Considerações sobre o conceito de templo de qualquer culto e a Imunidade Tributária na Constituição Federal brasileira

Considerar as entidades religiosas como espaços de consolidação da laicidade do Estado implica em compreender que o conceito de templos de qualquer culto vai além da configuração de espaços e objetos sagrados, posto que as obrigações jurídicas e civis garantem através da Lei Maior a formação de entidades religiosas cujos direitos constitucionais estão garantidos na Constituição Federal e no Código tributário possibilitando o direito de todos os indivíduos a congregarem em entidades organizadas para tal fim sem sofrer com discriminação institucional como era no passado.

Esse fator, focaliza o crescimento expressivo dos templos religiosos no século atual contribuindo para uma compreensão da expressão templo de qualquer culto como um fenômeno atual estudado pelas Ciências das Religiões, que tem obrigações organizadas em direitos e deveres para manter a ordem e a ética entre os fiéis.

De forma semelhante, no âmbito das Ciências Jurídicas – haja vista que mesmo que as Ciências Jurídicas tenham a objetividade como eixo de suas pesquisas –, conceituar o termo templo de qualquer culto é algo complexo, porque esse termo deixa margem para diferentes interpretações, que se baseiam em três principais teorias sobre a interpretação da expressão “templo de qualquer culto no campo das Ciências Jurídicas”.

Dessa forma, para compreendermos o conceito de templo de qualquer culto, consideramos aqui o conceito jurídico da expressão “templo de qualquer culto”, sob a ótica das Ciências Jurídicas e, ao longo desta seção, pretendemos abordar as três teorias que possivelmente possibilitarão a abordagem reflexiva da Imunidade Tributária como um possível caminho para a realização de projetos sociais ofertados aos indivíduos independentes de sua crença e da sua cultura religiosa.

Nessa linha de pensamento, o conceito da Imunidade Tributária implica em possibilitar ao Estado a proteção dos templos de qualquer culto sob o prisma da proteção aos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da livre manifestação da liberdade de crença a qual ampliaremos as discussões mais adiante no segundo capítulo deste estudo.⁵² Ao tecermos considerações acerca dos apontamentos que as Ciências Jurídicas empreendem sobre o conceito de templo de qualquer culto, faz-se necessário entender e discutir que, no contexto da Ciência Jurídica, o conceito de templo de qualquer culto é complexo, porque perpassa diferentes

⁵² KELSEN, 1994, p. 62.

períodos políticos, sociais e econômicos do país, sendo mensurado na própria Constituição Federal brasileira em diferentes contextos,⁵³ como fica claro nas primeiras Constituições que normatizaram o Brasil, desde o período do Brasil Império até o período republicano brasileiro.

Segundo Antônio Carrazza, o termo templo esteve presente de forma unívoca na primeira Carta Magna brasileira, utilizado para garantir a prerrogativa do uso de prédios públicos reservados à realização de cultos da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), porque esta era a religião dominante no período imperial. O mesmo documento jurídico dispunha, em seu artigo quinto, que as demais religiões poderiam realizar apenas cultos domésticos ou particulares em espaços descaracterizados, ou seja, em imóveis que não denotassem nenhuma forma exterior de templo, desprezando a liberdade religiosa e de crença dos demais indivíduos que não professassem a religião católica romana.⁵⁴

De acordo com Carrazza, as reformas constitucionais que ocorreram durante o período de 1891 a 1937 não utilizaram o termo templo de forma explícita, pois em ambas havia discordância sobre os conceitos do termo em questão. A primeira Constituição Republicana estabeleceu a vedação à União e aos Estados de subvencionar ou embaraçar o exercício dos cultos religiosos ou estabelecer com eles qualquer relação, mas não ampliou a concepção de templo. A despeito disso, esse documento não utilizou explicitamente o termo templo. Nessa ocasião, as normas relativas aos tributos eram estabelecidas sob a égide do “direito comum”, assim como a aquisição de bens e a associação, sempre com a finalidade de exercício do culto.⁵⁵

As Constituições Republicanas de 1934 e de 1937, de forma semelhante, não empregaram o termo templo em seus textos. A primeira Constituição banuiu a referência à subordinação das confissões religiosas, isto é, as ditas “disposições do direito comum”, enquanto a segunda Constituição restabeleceu a doutrina.⁵⁶

Na análise de Haroldo Reimer:

Somente a partir da Proclamação da República, em 1891, o Estado foi separado da Igreja. Assim, com o advento da primeira Constituição Republicana, também de 1891, o Estado brasileiro tornou-se laico, extinguindo-se os privilégios da religião católica e passando a garantir a todas as religiões a manifestação livre e pública de seu culto. Atualmente, a laicidade do Estado brasileiro vem consagrada no artigo 19, inciso I, da Constituição de 1988. ou manter com eles ou seus representantes relações de

⁵³ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁵⁴ CARRAZZA, 2007, p. 880.

⁵⁵ CARRAZZA, 2007, p. 881.

⁵⁶ REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013, p. 66.

dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.⁵⁷

Ou seja, de acordo com Reimer, teria sido a partir da Proclamação da República que as primeiras constituições destacaram o conceito de templo de qualquer culto, ao impedir a cobrança de impostos federais, estaduais e municipais sobre os bens, os serviços e os templos de qualquer culto, dimensionando, assim, a separação entre o Estado e a Igreja. No entanto, para o autor, a separação entre Estado e Igreja, apesar de proibir alianças entre ambas as esferas, ao mesmo tempo, permitiu a colaboração recíproca entre o Estado e a Igreja em detrimento do interesse coletivo. Nesses termos:

Essa separação total entre o Estado e a Igreja, motivada pela desconfiança da República em relação à Igreja Católica, é um pouco relativizada pela Constituição de 1946, que, embora estabeleça a proibição de aliança entre o Estado e qualquer culto ou igreja, permite a colaboração recíproca em prol do interesse coletivo.⁵⁸

Nesse cenário de reciprocidade entre as esferas do Estado e a Igreja, a expressão templo de qualquer culto continuou confusa no âmbito jurídico, e isso provocou uma série de debates, culminando na criação de três teorias doutrinárias. As Ciências Jurídicas, visando a aplicação da Imunidade Tributária, criaram, então, essas três teorias doutrinárias na tentativa de encontrar um consenso para a expressão templo de qualquer culto, a saber: clássico-restritiva: templo-lugar; clássico-liberal: templo-atividade; e moderna: templo-entidade.⁵⁹

A teoria restritiva defende o conceito de templo como lugar “de”, onde acontece o culto, ou seja, o espaço físico e não a instituição religiosa. A teoria clássica-liberal é estabelecida com a ideia de templo como ramo de atividade que sustenta o templo, assim como os bens vinculados às atividades religiosas, tais como: os conventos; as casas pastorais; as casas paroquiais; e os atos próprios do culto, direta ou indiretamente. Por último, a teoria moderna apresenta o conceito de templo como entidade que organiza e mantém o templo religioso.⁶⁰

De acordo com Aliomar Baleeiro, as concessões pontuais no âmbito do conceito de templo definem seu enquadramento no conceito constitucional. Assim, pontua-se que a expressão “compreende o próprio culto e tudo quanto vincula o órgão à função”.⁶¹ Segundo esse autor o templo deve ser qualquer espaço físico que envolva as celebrações religiosas e seus anexos desde que não sejam utilizados para fins econômicos.

⁵⁷ CARRAZZA, 2007, p. 143.

⁵⁸ REIMER, 2013, p. 66.

⁵⁹ REIMER, 2013, p. 67.

⁶⁰ SABBAG, Eduardo. *Manual de português jurídico*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 326.

⁶¹ CARRAZZA, 2013, p. 145-146.

⁶² BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 149.

Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertencas adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa [...]. O templo não deve ser apenas a igreja, a sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos.⁶²

Nesse sentido, a concepção de templo, ou melhor, à luz da teoria moderna, indica que o templo pode ser também uma embarcação, um veículo ou um avião, por exemplo, desde que utilizados para a veiculação do culto. Ou seja, a questão central é a aptidão desse bem em reunir pessoas em torno da manifestação de religiosidade, cuja forma mais comum de exteriorização reside na celebração do culto. Nessa direção, Fernando Perez argumenta que o templo pode ter diferentes formas desde que estabeleça relações com as celebrações ecumênicas:

Por fim, é consenso na doutrina que o templo pode tomar qualquer outra forma que não um imóvel. Assim, um caminhão que percorre o interior do País se dedicando a atividades religiosas, pregando o culto é considerado para fins de direito como um templo, estando a salvo da atividade impositiva. O mesmo podemos dizer em relação a um barco que percorre determinado rio objetivando atingir comunidades isoladas com intuito de praticar a difundir o culto, ocasião em que nenhum tributo poderá incidir sobre esse veículo, por corresponder a um verdadeiro templo.⁶³

No entanto, embora configure a maneira mais representativa de manifestação do credo, vale ressaltar que não é apenas em torno do culto que os fiéis se reúnem. A prática religiosa pode ocorrer por intermédio de inúmeras atividades, por exemplo: estudos; palestras; corais de música; entre outras. Na doutrina espírita kardecista, por exemplo, o culto se desenvolve a partir de uma palestra ministrada por um estudioso da religião, precedida e finalizada por orações, não havendo propriamente o ato de cultuar a um deus, ilustrando, dessa forma, que esse tema envolve alta carga de subjetividade.

Por essa razão, a teoria templo-atividade se configura apenas numa transição entre a teoria templo-coisa e a teoria templo-entidade, ou teoria moderna, cujos âmbitos gravitam na maioria das polêmicas verificadas na delimitação do conceito constitucional de templo. Esse debate ocorre, porque são nelas que se situam os dois extremos da amplitude semântica da expressão coisa – edificação –, exclusivamente destinada à celebração do culto – e entidade –, como um conjunto de bens e atividades estruturados para permitir o desenvolvimento daquela religião, englobando, inclusive, as atividades econômicas.

⁶² BALEEIRO, 2015, p. 149.

⁶³ PEREZ, Fernando A. M. Extensão e alcance da imunidade dos templos de qualquer culto. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, v. 178, 2000, p. 64.

Segundo Perez, a teoria templo-entidade compreende a corrente mais moderna de pensamento que visa definir a extensão do vocábulo templo na Constituição Federal. Em linhas gerais, a partir da consolidação dessa teoria, o templo deixa de identificar apenas a edificação e as atividades ligadas diretamente ao culto, passando a ser reconhecido como a própria entidade religiosa, como figura abstrata em torno da qual se reúnem os fiéis.⁶⁴

No contexto atual da sociedade, a teoria moderna é a que melhor contempla as exigências da economia e da cultura, no sentido de conceituar o templo como um local de realização de cultos que organiza e mantém as celebrações públicas de ritos religiosos. De acordo com Carrazza o templo é qualquer espaço que viabilize o culto religioso e suas respectivas atividades:

São considerados templos não apenas os edifícios destinados à celebração pública dos ritos religiosos, isto é, os locais onde o culto se professa, mas, também, os seus anexos, considerando-se anexos do templo todos os locais que tornam possível a realização da cerimônia religiosa, vale dizer, que viabilizam o culto religioso.⁶⁵

Werner Coelho defende a mesma ideia, pois assinala que o conceito de templo se estende a outros fatos geradores, tais como: o patrimônio, como sua sede; a renda; e os serviços essenciais, podendo possuir um edifício físico como patrimônio imobiliário e usufruir de rendas e serviços imunes, confundindo-se, por vezes, com o próprio conceito de religião, culto e/ou seita, desde que tenha uma relação com as práticas religiosas e necessite de suporte físico e exteriores, ou seja, “um lado, imateriais de outro, e, em especial, financeiros, para dar apoio econômico a todos os demais, mais uma vez fica ressaltada a analogia com uma pessoa jurídica”.⁶⁶

A Suprema Corte do País, pacificou o entendimento conceitual de “templo de qualquer culto” ao julgar a RE nº 325.822-2/SP, ARE 694.453 AgR, ARE 1.129.395, ARE 933.174 AGR, ARE 917.485 e ARE 891.596, desta forma enfrentou o conceito constitucional de “templos de qualquer culto”, prevista no artigo 150, VI, “b”, CFB, devendo a Imunidade abranger não somente os prédios destinados aos cultos, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, devendo ser aplicado o § 4º do artigo 150 como vetor interpretativo.⁶⁷

No julgamento pelo STF referido conceito foi analisado e definido na proposta de formulação da Súmula Vinculante nº 52. Apesar da referida súmula tratar da imunidade para as

⁶⁴ PEREZ, 2000, p. 69-71.

⁶⁵ CARRAZZA, 2013, p. 145.

⁶⁶ COELHO, 2003, p. 97.

⁶⁷ CARRAZZA, 2013, p. 145.

entidades de assistência social (artigo 150, IV, “c”, da CF/88), a definição da aplicação do conceito de templos de qualquer culto foi trabalhada nas teses de repercussão geral. Na formulação desta súmula vinculante foi reconhecida aos "templos de qualquer culto" (sujeito), que a imunidade recai sobre o conjunto patrimonial, mesmo que alugados a terceiros, se a renda for destinada às suas finalidades essenciais. Vale dizer, que o STF não definiu a expressão "templos de qualquer culto" como o local onde ocorre a missa ou o culto, mas, sim, como sinônimo de "entidade religiosa". Nessa direção há de se ressaltar que os cemitérios são considerados entidades religiosas desde que não cobrem pelos serviços prestados e estejam arrolados a entidades religiosas. Enquanto que as lojas maçônicas mesmo trabalhando os valores morais e espirituais não guardam conotação religiosa e em seu estatuto não se configuram como entidade religiosa motivo que embasou o Supremo Tribunal Federal a votar contra a aplicação da Imunidade Tributária para as lojas maçônicas.⁶⁸

Frente ao quadro exposto, a entidade religiosa deve se ater as disposições da Lei nº 9.532/97, em seu Art. 12, § 2, que dispõe:

Art.14 - O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.⁶⁹

Assim, as entidades religiosas também chamadas de templos de qualquer culto ao se beneficiar da Imunidade Tributária religiosa contribui para a ampliação e garantia do Estado democrático proporcionando possibilidades de custeio e manutenção semelhantes às diferentes entidades religiosas independentes de seu credo. Desse modo, propomos, no próximo capítulo, abordar a laicidade do Estado com o intuito de discutir como a Imunidade Tributária dos templos de qualquer culto, contribui para possibilitar a garantia da laicidade do Estado e da liberdade religiosa, tanto para os templos como para seus bens e serviços em território brasileiro.

⁶⁸ Superior Tribunal de Justiça, Agravo em recurso especial 43425-RN, relatado pelo Ministro Benedito Gonçalves. Decisão publicada em 24 de maio de 2012. A agravante era a Loja Maçônica Padre Miguelinho. Saiba mais em: STJ [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.]

⁶⁹ BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997*. [Altera a legislação tributária federal e dá outras providências]. Brasília: Presidência da República. [online]. [n.p.].

2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS E A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

No capítulo anterior foi possível compreender as concepções sobre Imunidade Tributária, demonstrando a importância dessa desoneração tributária para que se possa contribuir com a liberdade religiosa no Brasil. País com ampla pluralidade religiosa e cultural que depreende sua aplicação as entidades religiosas cumprindo um dos princípios dos direitos fundamentais humanos.

Desta forma foi fundamental a compreensão dos conceitos de templos de qualquer culto, entendendo que estes, podem também ser compreendidos como entidades religiosas, sob a perspectiva da CFB/1988 e obras de autores como Eduardo Sabbag e Antônio Carrazza, visto que um dos exercícios da liberdade religiosa no Brasil instrumentaliza-se por meio da Imunidade Tributária dos templos de qualquer culto, que tem por aspecto fundante o cumprimento e a observância das finalidades precípuas traçadas pela CFB/1988. Sendo fundamental para que o Estado democrático de direito exerça a laicidade protegendo a liberdade de culto e de crença de todos os cidadãos independente do credo ou crença.

Posto as discussões relevantes para este estudo sobre o conceito de Imunidade Tributária e entidades religiosas de qualquer culto, torna-se imperativo dialogar sobre as complexidades que envolve a compreensão sobre o Estado laico compreendendo a diferença entre laicidade e laicismo e analogamente arrazoando as convergências entre a laicidade e a secularização para fundamentar que a Imunidade Tributária colabora para a liberdade religiosa possibilitando dignidade humana uma vez que as entidades religiosas, ao realizar ações solidárias podem contribuir para melhores condições de vida suprimindo as necessidades da população menos favorecida quando o Estado não as alcança.

Propomos nesta presente etapa da pesquisa, verificar os limites entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado discutindo os conceitos de laicidade e as três principais características da liberdade religiosa. Levando em consideração a importância dessas discussões para que se possa revelar a garantia de direitos que não violam a liberdade de ter ou não ter crença, colaborando para a expansão das diferentes religiões que envolvem a pluralidade religiosa brasileira.

Ressaltamos que a investigação acadêmica aqui apresentada propõe averiguar se a Imunidade Tributária é uma das ferramentas potentes para a realização das ações /projetos sociais que a referida Igreja Batista em Capuaba, entrega para a sociedade e por consequência

dos resultados alcançados, propondo ao final deste estudo um seminário com plano de ação para líderes religiosos sobre o Impacto da Imunidade Tributária religiosa com o desejo de contribuir para o conhecimento das lideranças religiosas em relação a tributação e seus benefícios através de oficinas práticas durante o seminário.

2.1 Definindo laicidade e laicismo

Torna-se imprescindível incitar as discussões acerca da laicidade⁷⁰ do Estado considerando as divergências entre os conceitos de laicidade e laicismo posto que as expressões podem causar dúvidas aos leitores que não possuem domínio do direito constitucional ao buscar interpretar as concepções entre laicidade e laicismo.

Para Valdete Nascimento, a laicidade, a partir das Ciências das religiões, implica em todo o arcabouço que constitui o conjunto de fundamentos e princípios que estão presente na legislação brasileira a respeito da laicidade, abrindo e possibilitando um leque de condições para que instituições religiosas se organizem e elaborem seus métodos para angariar seus fiéis, podendo, inclusive, utilizar os veículos de comunicação de massa como, por exemplo, as redes de televisão ou programas religiosos em canais de difusão. As redes sociais como *Instagram* e canais no *Youtube* devem se manter distantes de qualquer tipo de manipulação do cerceamento da religião alheia.⁷¹

Compreendendo que o exercício da laicidade se concentra em respeitar os cultos como um ato necessário quando determinado pelo Estado, podendo ocorrer regimes colaborativos como o apoio a filantropia. Entretanto, a diversidade religiosa deve ser potencializada, uma vez que todo/a cidadão/ã tem o direito de:

Liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-

⁷⁰ A laicidade do Brasil foi oficialmente implementada em 1889, a partir de um decreto que previa a separação entre as instâncias pública e privada. Evidentemente, essa já não é mais a laicidade que se tem nos dias de hoje, uma vez que a história permite transformações lentas e não lineares. Uma nova configuração social abre portas para uma “laicidade de reconhecimento” do fenômeno do direito à liberdade religiosa”. Confira: RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre Religião, laicidade e esfera pública. *Revista Horizonte*, Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p. 149-174, 2013. p. 154

⁷¹ NASCIMENTO, Valdete R. *Ensino Religioso e laicidade: o que pensam os/as estudantes da UMEF Antônio Malbar no Município de Vila Velha-ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2022, p. 28.

se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.⁷²

Desse modo a liberdade de consciência e de crença evidencia, ao apresentar suas contribuições para que se possa compreender os fenômenos religiosos a partir da ampliação do conhecimento de líderes religiosos através de formação adequada e da abertura dialógica sobre a multiculturalidade no ambiente religiosa promovendo atitudes de tolerância religiosa e respeito à dignidade humana.

Nesta toada Maria Helena Diniz, ao discorrer acerca do laicismo esclarece que é ciência política que rejeita e hostiliza a religião, suas influências e interferências nos negócios estatais ou na forma de gestar o país. A definição de Diniz está fundamentada na concepção da emancipação da filosofia, da moral e da religião. Concordando com a autora supramencionada, Silva Neto defende que o laicismo é doutrina que determina a destinação de funções antes exercidas somente por religiosos no Estado para leigos como, por exemplo, os cargos educacionais até meados do século XIX.⁷³

Nesta seara, a concepção de André Ramos Tavares assevera que a expressão laicismo possui significado de juízo de valor negativo em relação as posturas de fé contribuindo para as crescentes situações de intolerância religiosa.⁷⁴ Com efeito o laicismo é uma concepção que não atende aos princípios do Estado laico por não produzir a independência do Estado em relação a Igreja, mas ao contrário menospreza os fenômenos religiosos e as entidades religiosas que constituem a nação nas questões que envolvem a sociedade como um todo.

Em outra direção a laicidade compreende a neutralidade do Estado em relação a Igreja rompendo com a dependência histórica que está incutida na identidade cultural brasileira, deixando de proteger e favorecer de forma majoritária as religiões dominantes em detrimento das religiões marginalizadas, desta maneira a laicidade tem o devido espaço às instituições públicas e na sociedade civil contribuindo para uma sociedade com menos conflitos religiosos respeitando a pluralidade cultural e religiosa.⁷⁵

Daniel Sarmento define laicidade como a concepção de separação entre Estado e Igreja a partir da neutralidade rompendo e proibindo qualquer forma de favorecimento as entidades

⁷² BRASIL, 1988, [n.p.].

⁷³ DINIZ, Maria H. *Dicionário Jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 60. Saiba mais em: SILVA NETO, Manoel J. *Proteção Constitucional à liberdade religiosa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 51-52.

⁷⁴ TAVARES, André R. O poder judiciário entre o estado laico e a presença religiosa na Constituição de 1988. In: LAZARI, Rafael J. N.; BERBARDI, Renato; LEAL, Bruno B. (orgs.). *Liberdade religiosa no Estado Democrático de Direito*: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 120.

⁷⁵ HUACO, Marco: A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto A. (org.). *Em defesa das Liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 42.

religiosas de qualquer crença. No entanto não significa que o Estado adote perspectiva ateísta ou “refratária à religiosidade”, considerando que ser ateu também é uma posição religiosa.⁷⁶

2.2 Estado laico e liberdade religiosa

Marco Huaco discorre que, como princípio jurídico o conteúdo da laicidade compreende a autonomia administrativa recíproca fomentado a neutralidade frente as diferentes cosmovisões ideológicas, filosóficas e religiosas existentes na sociedade contemporâneas:

a) a separação orgânica e de funções, assim como a autonomia administrativa recíproca entre os agrupamentos religiosos e o Estado, b) o fundamento secular da legitimidade e dos princípios e valores primordiais do Estado e do Governo, c) a inspiração secular das normas legais e políticas públicas estatais, d) a neutralidade, ou imparcialidade frente às diferentes cosmovisões ideológicas, filosóficas e religiosas existentes na sociedade (neutralidade não significa *ausência de valores*, mas sim *imparcialidade* perante as diferentes crenças), e e) a omissão do Estado em manifestações de fé ou convicção ideológica junto aos indivíduos.⁷⁷

Posto as considerações acerca da laicidade e laicismo compreendemos que a Constituição Federal de 1988 permaneceu com a postura de neutralidade do Estado as demais perspectivas e prerrogativas de um Estado Laico protegendo e assegurando a liberdade religiosa dos indivíduos respeitando a trajetória constitucional do País que veio ao longo dos anos buscando romper com a dominação da Igreja em relação ao Estado.

Nesta mesma linha há de se registrar que após a proclamação da República, o Estado passa a exercer a laicidade rompendo com a proteção ao catolicismo, buscando promover atitudes de tolerância e proteção a todas as religiões.

Esse modo de pensar, que pode ser intitulado de laicismo ou secularismo, veio dar espaço às instituições públicas e à sociedade civil, que mantendo total independência em relação aos dogmas religiosos, tende a rechaçar, ao menos teoricamente, a ingerência direta de qualquer organização religiosa nos assuntos de Estado. Tal pluralismo religioso, na seara das religiões, corrobora o Estado de Direito, que prima pela necessária equidistância entre o Estado e as Igrejas, servindo como “um dos pilares do liberalismo e do Estado de Direito”. A laicidade implica que, havendo privilégio, todos os templos devem dele usufruir.⁷⁸

Isto posto, cabe-nos defender que a laicidade é compreendida no ordenamento jurídico como um mandado de otimização o qual deve ser realizado a partir dos contextos das

⁷⁶ SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério O.; SORIANO, Aldir G. (coords.) *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 214.

⁷⁷ HUACO, 2008, p. 42.

⁷⁸ SABBAG, 2018, p. 423.

possibilidades previstas na constituição, mais precisamente no artigo dezenove já mencionado neste estudo, o qual dispõem que proibindo aos Estados e Municípios e ao Distrito Federal manter relações de alianças e colaboração com entidades religiosas, ressalvada a forma da lei, garantem a liberdade e a igualdade de maneira plena.⁷⁹

De acordo com André Tavares, as manifestações religiosas no Brasil passaram a adotar postura neutra a partir da separação entre Estado e Igreja o que não implica em ser contrária a religião:

A separação entre Estado e Igreja tomou corpo com os influxos da Revolução Francesa e as ideias iluministas. No Brasil, ‘após a Proclamação da República em 1889, sob a benfazeja influência das revoluções francesa, americana e inglesa, o ordenamento jurídico brasileiro foi erigido com o fundamento do pensamento liberal oriundo do Iluminismo. Desta forma, a partir da Constituição de 1891, o Brasil adotou os princípios da separação entre Igreja e Estado e da neutralidade estatal, que foram conservados até a Constituição atual, de 1988’.⁸⁰

A neutralidade estatal conservada na CFB/1988 ao longo da trajetória da história do Brasil destaca algumas complexidades envolvendo a laicidade do Estado tanto em relação a difícil independência do Estado em relação ao poder da Igreja quanto em relação a interpretação a expressão que consta no preâmbulo da atual Constituição Federal em que o texto faz menção a Deus sendo motivo de amplas discussões no campo jurídico:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus.⁸¹

Sobre esta questão, Manoel Silva Neto discorre que as discussões na Assembleia em relação a inclusão ou exclusão do nome de Deus no preâmbulo da CFB ocorrem em decorrência de possíveis margem contrária a laicidade do Estado. Insta esclarecer que Manoel Silva Neto defende que o Supremo Tribunal Federal em pronunciamento público fez saber que o texto deve ser analisado de forma ampla considerando o pronome “nós” destacando que a rogação divina destina-se a um grupo de legisladores e não a própria Constituição Federal sendo um equívoco vincular expressão “sob a proteção de Deus” como crença do Estado.⁸²

⁷⁹ SABBAG, 2018, p. 423.

⁸⁰ TAVARES, André R. Religião e neutralidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério O.; SORIANO, Aldir G. (coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 55.

⁸¹ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁸² SILVA NETO, 2013, p. 141-142.

Nesta direção, segundo Antônio Cazzarra, a expressão “proteção de Deus” no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 não faz alusão a religião, mas ao transcendente demonstrando seu respeito ao diálogo inter-religioso presente na sociedade brasileira. Ou seja:

O Estado Brasileiro é incontestavelmente laico - vale dizer, não confessional. Todavia, como já sinaliza o "Preâmbulo" de nossa Carta Magna (que invoca a proteção "de Deus", no sentido de "Ser Transcendental"), está longe de ser ateu ou inimigo da fé. Pelo contrário, respeita todas as religiões, conquanto delas se mantenha equidistante, e dá às pessoas a opção de, sem sofrerem gravames fiscais, virem a praticar qualquer delas ou, até, não praticarem nenhuma.⁸³

Nesta esteira é importante distinguir que a apesar da religião ter presença constante nas decisões do Estado a dimensão da laicidade indica independência entre as entidades religiosas e o Estado. Exigindo que o Estado não assuma uma religião mantendo a equidade entre as diferentes religiões. Nessa direção, Daniel Sarmiento afirma que a laicidade não significa adotar medidas de ruptura com as religiões, mas de neutralidade destacando a importância de não favorecer ou embaraçar essa ou aquela religião.

A adoção pelo Estado de uma perspectiva ateuista ou refratária à religiosidade. Na verdade, o ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa, que não pode ser privilegiada pelo Estado, em detrimento de qualquer outra cosmovisão. Pelo contrário, a laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou embaraço de qualquer crença.⁸⁴

Ademais, o Estado laico permite a existência de todas as religiões desde que respeitem as regras dos valores e bons costumes além de não representar ameaças à segurança nacional e não infringir os direitos fundamentais dos cidadãos.

De acordo com Maria Emília Corrêa:

A ideia de laicidade ou de separação entre Igreja e Estado, ainda que não seja pressuposto de liberdade religiosa, é elemento que fortalece a preservação desse direito fundamental. O próprio grau de liberdade religiosa em uma sociedade pode ser medido levando-se em conta, entre outras características, o tratamento dispensado pelo Estado às atividades religiosas e o grau de identificação entre as instituições governamentais e religiosas.⁸⁵

As relações estabelecidas entre as instituições religiosas e o Estado de forma que se assegure a liberdade religiosa ocorreu após a reorganização política que configurou o Estado de Direito Democrático onde a laicidade é uma das características fundamentais garantidas

⁸³ CARRAZZA, 2015, p. 67.

⁸⁴ SARMENTO, 2009, p. 211.

⁸⁵ COSTA, Maria E. C. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado Laico. In: LOREA, Roberto A. (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 8.

através da atual CFB/1988, proporcionando um ambiente respeitoso para todos os cultos e crenças religiosas presentes na sociedade fortalecendo a preservação do direito à liberdade religiosa. A laicidade garante e exige o tratamento de forma igualitária a todas as religiões, evitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação aos direitos fundamentais dos cidadãos.⁸⁶

Nesta perspectiva, Paulo Bonavides pondera de forma oportuna que os direitos fundamentais estão vinculados a teoria da constituição do Estado de Direito cujos princípios jurídicos são regidos pela materialidade da Constituição.⁸⁷

Toda interpretação dos direitos fundamentais vincula-se, de necessidade, a uma teoria dos direitos fundamentais; esta, por sua vez, a uma teoria da Constituição, e ambas – a teoria dos direitos fundamentais e a teoria da Constituição – a uma indeclinável concepção do Estado, da Constituição e da cidadania, consubstanciando uma ideologia, sem a qual aquelas doutrinas, em sentido político, jurídico e social mais profundo, ficariam de todo ininteligíveis. De tal concepção brota a contextura teórica que faz a legitimidade da Constituição e dos direitos fundamentais, traduzida numa tábua de valores, os valores da ordem democrática do Estado de Direito onde jaz a eficácia das regras constitucionais e repousa a estabilidade de princípios do ordenamento jurídico, regido por uma teoria material da Constituição.⁸⁸

Nesta esteira, os direitos fundamentais precisam estar entrelaçados as relações de poder político consolidado através da constituição do Estado e suas esferas de autonomia. Os direitos fundamentais estão organizados em três grupos: direitos e deveres individuais e coletivos os chamados pela doutrina como direitos civis, os direitos sociais e os direitos políticos. Os direitos fundamentais relacionados a vida e a liberdade tanto de indivíduos quanto de coletivos organizados são formados a partir de características específicas. Os direitos concernentes a liberdade religiosa possuem singularidades caracterizadas e pontuadas na CFB /1988.⁸⁹

Nessa direção o Brasil precisa primar e potencializar a obrigação constitucional de respeitar as convicções religiosas, sejam quais forem de seus habitantes, pelo que deve manter neutralidade sobre o assunto e tratar com isonomia as múltiplas religiões existentes no país fortalecendo a preservação do direito fundamental de liberdade religiosa. No entanto, no Brasil é notável as situações de intolerância e racismo religioso nos diversos contextos da sociedade contemporânea. Essas situações de intolerância e racismo religioso demonstram a relevância em abordar a temática da Imunidade Tributária Religiosa para que ao expandirmos as discussões, sejam ampliados também o acesso a esse benefício proporcionando o direito e o

⁸⁶ COSTA, 2008, p. 9.

⁸⁷ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020, p. 612.

⁸⁸ BONAVIDES, 2020, p. 612.

⁸⁹ SILVA NETO, 2013, p. 43.

acesso a liberdade religiosa, uma vez que a Imunidade Tributária colabora para que todas as entidades religiosas tenham acesso ao benefício da imunidade de tributos e consequentemente consigam organizar sua permanência e manutenção em determinado local ampliando o diálogo inter-religioso na sociedade no exercício da liberdade religiosa.⁹⁰

2.3 As contribuições da Imunidade Tributária possibilitando os direitos à liberdade religiosa

Para abordar a liberdade religiosa se faz necessário compreender o conceito de liberdade nos campos políticos, filosóficos e históricos, sendo necessário nos apoiarmos na pesquisa de Mônica de Almeida Magalhães Serrano, para desenhar o presente estudo delimitando o campo jurídico como espaço para discutirmos as dimensões dos conceitos de liberdade presente neste estudo.

Desse modo, as contribuições de Serrano destacaram que as concepções de liberdade religiosa perpassam por diversas dimensões cujo conteúdo está contextualizando a concepção história política e filosófica adotada ao longo dos séculos nos países que antecederam a constituição do Estado brasileiro e certamente registraram suas influências no arcabouço cultural, econômico e político do país.⁹¹

Em tal acepção, Serrano introduz ao longo de seu estudo a questão do poder de tributar em contraponto às liberdades, que se exprimem em várias espécies, como elementos essenciais ao exercício da cidadania. Para tanto, utiliza-se uma conotação ampla de liberdades públicas, dissociada da restrita liberdade individual, de forma a configurar essas inúmeras expressões como direitos fundamentais, delimitando os pressupostos e as dimensões desses direitos.⁹²

A referida autora descreve, por conseguinte, as dimensões dos direitos fundamentais sob a ótica de múltiplas doutrinas, fixando entre os direitos de quarta dimensão, o direito à democracia e ao pluralismo, como também o direito fundamental à convivência harmônica multirracial e religioso. Desse modo Serrano, corrobora com este estudo ao tratar a liberdade religiosa como direito fundamental e elemento essencial ao exercício da cidadania ao tomar a liberdade religiosa como objeto de contraste entre a tributação e a Imunidade Tributária, por se mostrarem faces indissociáveis.⁹³

⁹⁰ SILVA NETO, 2013, p. 43.

⁹¹ SERRANO, Mônica A. M. *Liberdade religiosa e a imunidade tributária*. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021, p. 8-35.

⁹² SERRANO, 2021, p. 40-42.

⁹³ SERRANO, 2021, p. 43-45.

O direito fundamental à liberdade religiosa está resguardado tanto na CFB/1988, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documentos normativos que abordam o conceito de direitos fundamentais de forma ampla no sentido de garantir a todos os cidadãos o direito de exercer a sua fé ou de negar as manifestações de fé possivelmente imposta pela dinâmica da sociedade através da cultura. Esses direitos devem estar atrelados a configuração do Estado democrático, para que se possa garanti-lo na forma da lei que as diversas religiões existentes na sociedade brasileira tenham a liberdade de manter e realizar seus rituais independente de seu status cultural, político e econômico.⁹⁴

Pode-se relacionar que a CFB/1988 garante a liberdade religiosa na configuração de um Estado Democrático de Direito e laico, viabilizando a convivência harmoniosa no contexto do diálogo inter-religioso presente no Brasil, conforme transcrito o artigo dezenove da referida Carta Magna:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II – recusar fé aos documentos públicos; III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.⁹⁵

Assim, Eduardo Sabbag ressalta em suas contribuições para este estudo, a liberdade religiosa como possibilidade de escolha dos indivíduos. Posto que de acordo com o autor mencionado, todos os indivíduos possuem o direito à liberdade de pensamento e de religião, a livre prática de sua fé, incluindo a liberdade de permanecer ou sair de determinada religião ou seita. Sabbag, destaca que a liberdade religiosa também inclui o direito de não pertencer a nenhuma religião, expressando livremente o agnosticismo e o ateísmo.

A liberdade religiosa significa que o cidadão poderá professar a fé, no culto e templo que lhe aprouverem, ou, ainda, não devotar preces a nenhuma religião, em livre escolha. Para demonstrar a dimensão da liberdade religiosa no Brasil, tenho-me valido de uma máxima, em paráfrase, com certo tom jocoso: “Entre nós, brasileiros: crer ou não crer... eis a ‘opção’!”.⁹⁶

Importante tal tratamento para defendermos a perspectiva de liberdade como elemento essencial ao exercício da cidadania delineada na CFB de 1988, como as diferentes liberdades e no tocante a liberdade religiosa, contrapondo o poder de tributar do Estado em face aos direitos

⁹⁴ SABBAG, 2018, p. 424-428.

⁹⁵ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁹⁶ SABBAG, 2018, p. 424-428.

e garantias fundamentais cujos limites desenharam a relevância da Imunidade Tributária aos templos de qualquer culto.

Desse modo, a CFB de 1988 estabelece no Inciso IV do art. 5º:

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII — é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.⁹⁷

O texto constitucional transcrito, revela o direito de todo cidadão à liberdade de ação, ou seja, de fazer ou não fazer algo, de acordo com a própria vontade, exceto se a lei determinar o contrário. Nesta toada, o atual ordenamento jurídico pressupõe um sistema de legalidade que permite retratar a concepção de liberdade em três dimensões garantindo o pleno exercício desse direito fundamental: a) Dimensão individual que configura o direito de possuir convicções que envolvem as esferas espirituais e religiosas, comunicação do conhecimento, de locomoção e circulação; b) dimensão social que envolve o direito de manifestar livremente suas crenças, convicções, ações profissionais e sociais individuais e coletivas como em reuniões ou associações; c) dimensão política compreende o direito de discordar e se recusar a realizar ou participar de preceitos religiosos, quando estes preceitos entram em conflitos com seus valores e com sua consciência individual.⁹⁸

Tais dimensões são fundamentadas no princípio da legalidade e no direito da ação que pressupõe as liberdades públicas as quais indubitavelmente consubstanciam os direitos fundamentais de todo cidadão ou seja as diferentes concepções de liberdades constituem um direito fundamental humano como esclarece José Afonso da Silva ao citar que o artigo 18 da DUDH, destacando que todo cidadão "tem o direito de manifestar a religião ou convicção sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos." Desta forma, os direitos fundamentais de todos os cidadãos são contemplados através da ordem constitucional de um país o qual deve assegurar e resguardar dignidade ao cidadão.⁹⁹

⁹⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

⁹⁸ CARRAZZA, 2020, p. 885.

⁹⁹ SILVA, José A. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 238.

Sendo assim, cabe apresentar as singularidades que constituem as garantias compreendidas como liberdade religiosa em que se faz necessário verificar que a liberdade de crença abrange a autonomia do indivíduo em crer, professar e até mudar de determinada religião. Enquanto que liberdade de consciência protege os cidadãos que não creem em nenhuma religião como os ateus e agnósticos considerando que cada um tem o direito de crer ou não crer no que quiser e expressar seu pensamento publicamente sem ser coagido ou constrangido.¹⁰⁰

De forma análoga a liberdade de culto é a exteriorização da liberdade de crença garantindo ao indivíduo a liberdade de manifestar seus rituais, liturgias e cultos tanto na sua própria casa quanto em locais públicos. A esse respeito tomamos o pensamento de Huaco onde o autor discursa sobre a proteção ao fenômeno dos rituais e celebrações os quais podem ser realizados de forma individual ou coletivamente através de associação ou reuniões. Segundo Huaco a liberdade de culto protege os lugares de culto e a sepultura digna sem discriminação, esse tipo de proteção pode se resguardar através da liberdade de organização religiosa. A organização religiosa muitas vezes pode gerar problemas nas relações de interdependência com o Estado o qual deve se manter distante das entidades religiosas sendo proibido de criar alianças ou embaraçar-lhes o funcionamento.¹⁰¹

Frente ao cenário das características da liberdade religiosa no Estado laico, a Imunidade Tributária religiosa pode ser pontuada como uma ferramenta potente na garantia da igualdade dos direitos estabelecidos na CFB/1988 a ser concedida aos templos de qualquer culto das mais diversas religiões, os privilégios tributários visto que concordamos que a Imunidade Tributária aos templos de qualquer religião garante o bom funcionamento do Estado laico e a liberdade religiosa de todo cidadão por possibilitar a igualdade orçamentária as diferentes entidades religiosas de qualquer culto.¹⁰²

Nesta linha de pensamento, Carrazza, menciona que a legislação da qual estamos estudando estipula que o poder público não pode negar o reconhecimento dos atos e registros necessários a organização e implementação de organizações religiosas destacando que estas organizações são pessoas jurídicas de direitos privados previstos e amparados na forma da lei em decorrência do princípio da liberdade religiosa.¹⁰³

¹⁰⁰ SILVA NETO, 2013, p. 44.

¹⁰¹ HUACO, 2008, p. 75.

¹⁰² CARRAZA, 2015, p. 67.

¹⁰³ CARRAZA, 2015, p. 67.

Diante do quadro mencionado em que foi possível compreender a importância do Estado laico onde todas as crenças são respeitadas pelo Estado, insta-nos prosseguir abordando a entidade religiosa denominada Igreja Batista em Capuaba, e os possíveis impactos da Imunidade Tributária religiosa aplicada nas ações solidárias realizadas pela entidade mencionada a seguir.



3 O DIÁLOGO ENTRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E AS AÇÕES SOLIDARIAS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO

É válido mencionar que neste último capítulo propomos o diálogo entre a Imunidade Tributária e as ações solidárias das entidades religiosas de qualquer culto para que se possa refletir sobre a ampliação dos conhecimentos sobre os benefícios dos tributos, auxiliando os líderes religiosos entre outros a utilizarem a redução dos custos fiscais ao não terem a obrigação de tributar sobre bens, patrimônios e serviços para acessar e oferecer as comunidades e indivíduos que necessitam serem contemplados com as benefícios sociais. O conhecimentos das obrigações reflete na consciência dos direitos.

Nesta toada propomos os procedimentos metodológicos para a realização deste estudo, balizados nos princípios da pesquisa de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica e documental seguida de estudo de caso como já relatado na introdução deste estudo. Assim na seção 3.1 buscamos apresentar a entidade religiosa Igreja Batista em Capuaba como estudo de caso, descrevendo suas características jurídicas e sociais demonstrando como essa instituição vem desenvolvendo seu trabalho na comunidade local atendendo as questões pertinentes aos seus membros e moradores do entorno da igreja para que todos tenham condições de vida melhores e assim conheçam a Denominação sem proselitismo ou intolerância religiosa, pois as ações realizadas alcançam todos os indivíduos independente de sua crença.

Na seção 3.2 abordamos a entrevista com o pastor presidente da Igreja Batista em Capuaba e as observações coletadas durante as visitas respondendo ao problema definido neste presente estudo em que buscamos responder, como e em que medida o conhecimento sobre a Imunidade Tributária pode ampliar e sustentar os projetos sociais que são ofertados aos indivíduos pelas instituições religiosas de qualquer culto ou crença, tendo como parâmetro as ações desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES, esta seção é fundamental para a construção que prosseguimos na seção 3.3 onde construímos uma sugestão de seminário: "*O impacto da imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e movimentos na comunidade local*", como forma de produto final para fundamentar a relevância e as contribuições do mestrado profissional na vida do mestrando e da sociedade.

3.1 A entidade religiosa Igreja Batista em Capuaba como estudo de caso

Nesta seção, pretende-se discutir se a Imunidade Tributária Religiosa tem contribuído para a realização das práticas sociais implementadas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES, buscando responder como o benefício fiscal pode ser um mecanismo para a realização de ações solidárias nas instituições religiosas de qualquer crença.

A Igreja Batista em Capuaba, está localizada no estado do Espírito Santo, no Município de Vila Velha, no bairro Ataíde, logradouro: Avenida Capuaba, nº 22, CEP: 29.119-080.¹⁰⁴ Atualmente, a organização religiosa tem como presidente o pastor Rogério Borghi da Silva. Ressaltamos que a Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES, está ativa desde 06 de dezembro de 1999, sob o número do CNPJ: 03.544.272/0001-40. Conta com cerca de seis funcionários distribuídos entre secretário, zelador e prestadores de serviços diversos. Essa Igreja apresenta um faturamento que advém de ofertas específicas com engajamento para cada ação/projeto solidário, além dos dízimos dos membros.

Figura 1. Divulgação da fachada da Igreja Batista Em Capuaba¹⁰⁵



Através do estudo realizado na Igreja Batista em Capuaba, Vila-Velha-ES, se pretende analisar como o benefício da Imunidade Tributária Religiosa pode ser de grande valia na

¹⁰⁴ VILA VELHA (Cidade). *Lei nº 4.707, de 10 de setembro de 2008*. [Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas regiões administrativas, os limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município]. Vila Velha: Prefeitura Municipal. [online]. [n.p.].

¹⁰⁵ Figura 1. Divulgação da fachada da Igreja Batista Em Capuaba.

realização de ações solidárias para o cidadão que tem acesso a esse tipo de oferta de serviço social realizado por diversas entidades religiosas com o intuito de contribuir para a transformação social da comunidade local e adjacentes substituído possivelmente o papel do Estado, quando este, não aplica as políticas públicas necessárias as comunidades que necessitam de apoio e assistência para a sobrevivência de forma digna e com equidade do contribuinte.

O quadro abaixo apresenta os dados institucionais da Igreja Batista em Capuaba, em Vila Velha/ES de acordo com dados oficiais:

Quadro 1. Dados institucionais da Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES¹⁰⁶

CNPJ	03.544.272/0001-40 [MATRIZ]
Nome da empresa	IGREJA BATISTA EM CAPUABA
Nome Fantasia	IGREJA BATISTA EM CAPUABA
Início atividade data	1999-12-06
Natureza jurídica	Organização Religiosa
Situação cadastral	ATIVA desde 1999-12-06
Qualificação do responsável	Presidente
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo SIMPLES	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

O bairro Ataíde, local onde a Igreja Batista em Capuaba está assentada, faz parte da Região III de Vila Velha-ES. A Região III como dito, é composta pelos seguintes bairros: Aribiri; Argolas; Ataíde; Cavalieri; Chácara do Conde; Dom João Batista; Garoto; Ilha da Conceição; Ilha das Flores; Paul; Pedra dos Búzios; Primeiro de Maio; Sagrada Família; Santa Rita; Vila Batista; Vila Garrido e Zumbi dos Palmares.¹⁰⁷ Os habitantes desses bairros possuem idade entre quinze e sessenta e cinco anos. E 60% desses moradores possuem moradias próprias. A renda familiar está baseada, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

¹⁰⁶ Adaptado de: CNPJ.INFO [Site institucional]. [s.d.]. [online]. [n.p.].

¹⁰⁷ VILA VELHA, 2008, [n.p.].

(IBGE), em torno de dois salários mínimos. A região em questão possui como aparelho público unidades escolares e postos de saúde.¹⁰⁸

Um dos desafios da Região III é o baixo índice de escolaridade da população e, conseqüentemente, a carência de formação profissional, que culmina em famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse cenário, a Igreja Batista em Capuaba representa um importante pilar social que, com seus projetos e ações solidárias, realiza parcerias com as escolas da região para divulgar as ações, inscrever os participantes e estimular a participação da comunidade local nos eventos e projetos sociais que são propostos e ofertados aos estudantes de cinco a quatorze anos e aos respectivos familiares.

A Igreja Batista supramencionada sustenta alguns projetos sociais significativos para a comunidade local. O primeiro deles é o projeto Bom de leitura, *Bom de bola*, no qual a Igreja Batista em Capuaba utiliza a quadra da Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) Leonel Brisola, para estimular o esporte e a leitura com as crianças e com os/as adolescentes. Neste projeto as crianças e adolescentes participam de aulas de reforço envolvendo práticas de leitura e escrita e participam de aulas de futebol. O esporte é utilizado como estímulo para a leitura escolar e para conhecer o Ensino Religioso. O projeto Bom de leitura, *Bom de bola*, é um sonho realizado com a participação da Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) Leonel Brisola, que empresta a quadra e as dependências da escola para as atividades e para os voluntários que atuam como professores/as e monitores. No entanto durante a entrevista foi detectado que a quadra da escola passará por reforma e ficará insalubre para a realização desse projeto por oito meses. Nesse caso a igreja está organizando ~~um~~ outro local para continuar oferecendo esta ação as crianças.

Vejamos as figuras abaixo:

¹⁰⁸ VILA VELHA, 2008, [n.p.].

Figura 2. Divulgação do projeto *Bom de bola*¹⁰⁹



Figura 3. Realização do projeto *Bom de bola*¹¹⁰



O projeto *Bom de leitura, bom de bola* tem como público alvo crianças e adolescentes que frequentam as escolas de Ensino Fundamental da Região III, em Vila Velha-ES. As crianças participam de oficinas de leitura e futebol, e são estimuladas a frequentar as aulas do ensino regular, desenvolvendo o gosto pela leitura e pelo esporte. Durante a realização desse projeto, as crianças e os adolescentes recebem serviço de monitoramento, alimentação e aprendem sobre

¹⁰⁹ IGREJA BATISTA EM CAPUABA (IBC). *Bom de leitura, bom de bola*. [Realização do projeto, 25/03, banner]. Vila Velha, 20 mai. 2023. *Instagram*: IBCAPUABA. [online]. [n.p.].

¹¹⁰ IBC, 2023, [n.p.].

valores humanos fundamentais para a cidadania. Ressaltamos que a Igreja Batista em Capuaba realiza ainda aulas de Jiu-jitsu dentro do galpão do templo com meninos e meninas com idade entre seis e quatorze anos aproximadamente. Oferece ainda, o Ballet utilizando a dança como ferramenta potente para a transformação social e para o trabalho missionário tomando o cuidado de não praticar nenhum tipo de intolerância religiosa.¹¹¹

Acrescentamos mais ações solidárias realizadas por esta entidade religiosa em prol da comunidade local como almoço solidário que ocorrem em um domingo por mês. A igreja em questão também realiza um jantar solidário com os/as moradores/as em situação de rua, bem como empreende campanhas de agasalhos para o inverno e presentes de natal para duzentas e cinquenta crianças. Ainda como referência, no exercício de 2023, a Igreja Batista em Capuaba realizou o jantar natalino para cerca de duzentas e cinquenta crianças com idade entre cinco e treze anos moradoras da região. Além de participar do jantar as crianças e adolescentes receberam bombons de presentes. Foram organizados em quatro dias diferentes e conforme informações constante nas plataformas digitais e também do entrevistado, os critérios estabelecidos para participação no jantar foram a idade, a autorização dos pais e ser morador da região próxima à igreja Batista em Capuaba.

Através das práticas sociais, a Igreja Batista em Capuaba contempla assuntos como valores familiares, princípios de paz, solidariedade, salvação e amor a Deus, além de servir alimentação, ampliando, assim, as possibilidades dos participantes em diferentes frentes como a educação, o esporte e a saúde, respeitando a religiosidade de cada indivíduo acolhendo-os indiferente do seu credo religioso.

Nas imagens a seguir, percebe-se o envolvimento da Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES, que, com suas práxis solidárias, faz a diferença na vida dos indivíduos que frequentam os projetos/ações supramencionados. Busca-se, dessa forma, compreender neste estudo em que medida a Imunidade Tributária Religiosa tem sido direcionada para este fim.

A figura a seguir apresenta outro projeto realizado pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES cujo objetivo é servir ao próximo em suas necessidades físicas e espirituais:

¹¹¹ IBC, 2023, [n.p.].

Figura 4. Bazar social realizado na Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES¹¹²



O projeto Bazar Social arrecada roupas, calçados, bijuterias e outros objetos em bom estado de conservação, que são doados para as pessoas carentes e/ou vendidos com valores acessíveis à comunidade. Os recursos arrecadados nesse projeto são revertidos na manutenção dos demais projetos e ações que a Igreja Batista em Capuaba desenvolve. A seguir, tem-se a quarta figura, em que as crianças estão participando das aulas de Judô. As aulas ocorrem todas as segundas-feiras no templo da Igreja. Vejamos:

Figura 5. Judô para adolescentes e crianças¹¹³



¹¹² IGREJA BATISTA EM CAPUABA (IBC). *Bazar social*. [Realização do projeto, 09/10, *banner*]. Vila Velha, 20 mai. 2023. *Instagram*: IBCAPUABA. [online]. [n.p.].

¹¹³ IBC, 2023, [n.p.].

Cabe destacar que os projetos sociais serão detalhados mais adiante, durante a entrevista realizada através do estudo de caso realizado na Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES, visando investigar, acompanhar e avaliar como essa instituição religiosa devolve à sociedade os benefícios da Imunidade Tributária Religiosa, através de ações solidárias que realiza na comunidade local.

Para este estudo, foram realizadas entrevistas presenciais na CBES, para conhecer a história e as pretensões dessa instituição religiosa no Espírito Santo. Foram realizadas também visitas de campo na Igreja Batista em Capuaba, com vistas a entrevistar o pastor, as lideranças religiosas dessa igreja e os participantes do projeto e ações solidárias desenvolvidas no local.¹¹⁴ Durante as visitas realizadas, foi possível conhecer o perfil dos participantes, bem como avaliar a percepção deles sobre a imunidade tributária e sua relação com as Ciências das Religiões.

Em virtude dos argumentos aqui mencionados, refletimos, pois, se as ações solidárias, enquanto práticas religiosas, e a utilização dos recursos economizados com a Imunidade Tributária contribuem para a plenitude da liberdade religiosa e para a dignidade humana. Ou seja, buscamos compreender se, com os recursos que seriam destinados aos impostos, as instituições religiosas de qualquer culto podem garantir benefícios para a comunidade local, independente da crença das pessoas dessa comunidade.

Após analisarmos os documentos e as literaturas definidas para o estudo, prosseguimos para entrevistas onde inicialmente foram elaboradas doze questões da seguinte forma: Entrevista concebida as lideranças da Igreja Batista em Capuaba. Neste conjunto de questões foram elaboradas perguntas objetivas com o intuito de entrevistar líderes e/ou diligentes da entidade religiosa, com a finalidade de perceber se esses líderes ou representantes das referidas entidades religiosa possuem algum conhecimento acerca da Imunidade Tributária Religiosa e quais são suas concepções em relação a laicidade do Estado.

As questões elaboradas se justificam por consolidarem os resultados que culminaram na construção do produto final a ser apresentado na seção 3.3 deste estudo, além de contribuir para fortalecer o trabalho que a Igreja Batista em Capuaba realiza na comunidade local podendo ampliar as ações solidárias realizadas.

¹¹⁴ MINAYO, Maria C. S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. In: MINAYO, Maria C. S. (org.). *O desafio da pesquisa social*. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 9-30.

3.2 Diálogos e reflexões entre Imunidade Tributária e ações solidarias

Passamos a expor nossa experiência através da visita *in loco* a Entidade Religiosa Igreja Batista em Capuaba, consolidando o estudo de caso necessário à construção da pesquisa. Ao chegar ao campo da pesquisa, a acolhida foi cordialmente realizada pelo Pastor Rogério Borghi da Silva, responsável pela Igreja Batista em Capuaba. Após as devidas apresentações foi entregue ao pastor Rogério, parte deste estudo, ou seja, os dois primeiros capítulos da dissertação impressos, onde explicamos o tema, os objetivos, o problema e o porquê de a Igreja Batista em Capuaba ser escolhida para a pesquisa acadêmica para que o pastor e líder da Instituição pudesse ler e conhecer os objetivos do estudo conforme imagem a seguir:

Figura 6. Apresentação da pesquisa ao Pastor Rogério Borghi da Silva¹¹⁵



Durante ida ao campo, foi possível conhecer pessoalmente a estrutura física da Igreja Batista em Capuaba, além da noção do arcabouço organizacional da Instituição Religiosa mencionada. Verifica-se que a Igreja em questão tem passado por significativas reformas estruturais para ampliação do templo e das salas onde são desenvolvidos a maioria dos projetos/ações sociais.

De forma solícita, o entrevistado apresentou toda a estrutura física da igreja e esclareceu que o mérito dos projetos e ações sociais em vigor e as perspectivas dos projetos futuros, são

¹¹⁵ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

frutos de união e colaboração de muitos indivíduos que as vezes nem são envolvidos com a igreja local, mas que contribuem espontaneamente de alguma forma. Aliás, projetos que causarão grande impacto na comunidade local como, por exemplo, a *cidade kids*, onde a Igreja Batista tem como meta a aquisição de imóveis próximos a igreja para investir em espaços de recreação para as crianças de até doze anos de idade, como conhecemos no decorrer da entrevista. Logo, o entrevistado prosseguiu discorrendo que o templo foi ampliado para receber aproximadamente trezentas pessoas, que após a pandemia de COVID 19, a igreja retornou apenas com 14 famílias e agora já constam 150 membros arrolados à igreja graças ao trabalho que vem sendo desenvolvido na comunidade.¹¹⁶

Nos fundos do templo, onde funcionava a cantina está sendo adequada com fornos para fabricação de biscoitos e pães que são produzidos e vendidos por voluntários para contribuir na sustentação das ações solidárias e finalização da melhora do templo. A parte superior está sendo adaptada com separação de ambientes para atender aos jovens, adolescentes e crianças.¹¹⁷

No percurso da entrevista o destaque e atenção foi à construção de uma sala para receber de maneira adequada as crianças autistas que frequentam a entidade religiosa durante as ações solidárias e os cultos, foi algo que nos chamou a atenção a sensibilidade da igreja, por garantir a inclusão de todos, já que recebem muitas crianças no local.

Cabe mencionar que durante a entrevista foi possível perceber que houve admiração, curiosidade e sinergia pelos estudos desenvolvidos nesta pesquisa, principalmente pela indicação da referida Igreja nesta produção acadêmica. Considerando o encantamento do Pastor Rogério ao ver sua rotina de trabalho sendo alvo de uma pesquisa acadêmica inclusive as fotos do projeto “Bom de Bola”.

Poxa, eu nem imaginava que o nosso trabalho está sendo visto na faculdade de mestrado. Que bacana! Eu tenho muitos braços que contribuem e não faço distinção de ninguém. Aqui quem quer ajudar, com trabalho, com ofertas, com diferentes contribuições sempre serão bem-vindos. E se eu for enviado para outra igreja que não tenha esse chamado, não irei [...]. Trabalhar com ações solidarias e projetos socais é meu chamado.¹¹⁸

No aprofundamento do diálogo, verificou-se que o Pastor Rogério trabalhou alguns anos como capelão da rede de supermercados Casa Grande e sua experiência como capelão contribuiu muito para o desenvolvimento dos projetos sociais e tomada de decisões como líder religioso na entidade que se configura como estudo de caso desta pesquisa, a Igreja Batista em

¹¹⁶ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹¹⁷ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹¹⁸ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

Capuaba, pois, segundo suas próprias palavras, seus contatos e parceiros somam a sua experiência enquanto capelão da referida rede de supermercados, pois eles doavam alimentos para as sopas e marmitas que a igreja ofertava durante as primeiras ações de acolhimento aos moradores locais no período pós pandemia.

Durante a entrevista, o Pastor Rogério ressaltou que não aceita trabalhar longe do voluntariado e ajudando pessoas, contando com o apoio integral da família – esposa e filha, inclusive que elas participam dos projetos e das ações solidárias como voluntárias efetivamente. Ao questionarmos se ele tinha alguma noção sobre o instituto - Imunidade Tributária, o Pastor respondente relatou que não possuía nenhum conhecimento a esse respeito e, inclusive gostaria de conhecer sobre a matéria para ser gerador de conhecimento para a liderança e os responsáveis pela Igreja em seu ministério.

Nossa impressão em primeiro momento foi que o líder religioso é muito importante para a constante construção de uma Instituição eficaz com métodos que trazem melhoras significativas para a comunidade, principalmente em lugares que o próprio Estado não é capaz de atender. Que suas experiências podem ser multiplicadas desta forma. Prosseguimos com a entrevista respondida pelo Pastor Rogério, *in verbis* onde as questões foram levantadas com flexibilidade para que o entrevistado, ao respondê-las, pudesse fazê-la com tranquilidade e transparência. Assim, as questões de nº 1, 2, 3 e 4 constituem as características do respondente, onde foi possível identificar que Rogério Borghi da Silva, aceitou participar da entrevista, é cristão evangélico pertencente a Igreja Batista em Capuaba, onde atua como pastor.¹¹⁹ As questões de nº 5 a 12 abordam as concepções sobre Imunidade Tributária Religiosa, liberdade religiosa e a laicidade do Estado.

As questões foram pensadas e elaboradas com o intuito de buscar compreender qual a concepção que o entrevistado tem sobre a temática que propomos neste estudo e averiguar se de fato nossa sugestão de seminário ao final da pesquisa realmente atende a necessidade das entidades religiosas em conhecer de forma aprofundada o que é Imunidade Tributária para as entidades religiosas. Desse modo, prosseguimos para a questão de nº 5, buscando respostas sobre a compreensão do entrevistado sobre Imunidade Tributária das entidades religiosas de qualquer culto.

Questão nº 5: O que você compreende sobre Imunidade Tributária das entidades religiosas de qualquer culto? O entrevistado respondeu o seguinte:

¹¹⁹ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

Olha sei que a Igreja tem direito a não pagar algumas taxas, mas não sei quais são com detalhes. Na verdade, não entendo dessa área. Aqui na igreja temos membros com diferentes posições e funções na sociedade, temos até policial federal. Mas sobre Imunidade Tributária, não conheço ninguém que fale sobre o assunto. Tenho até uma amiga me falou que se eu criar uma ONG posso ter ajuda do governo. Mas, nesse momento, não tenho.¹²⁰

No primeiro capítulo deste estudo, trouxemos o autor Leandro Paulsen, para fundamentar que as imunidades possuem suporte constitucional e estão arroladas na seção que orienta as limitações ao poder de tributar.

São normas negativas de competência tributária. Tem suporte constitucional, ainda, considerá-las como limitações ao poder de tributar, sendo certo que a Constituição arrola as imunidades genéricas justamente na seção que cuida das limitações ao poder de tributar.¹²¹

Assim, ao analisarmos a resposta do entrevistado, aproveitamos o momento para explicar de forma breve a concepção dos tributos e a diferença entre as entidades religiosas e as ONGs, esclarecendo que a Imunidade Tributária é formulada e instituída através de lei federal e possuem critérios específicos e por si só ou seja constitucional, enquanto as ONGs possuem outras regras de tributação que perpassam por critérios que precisam avaliar os impostos referentes a taxas executadas por entidades federativas como estados e municípios. Então o entrevistado entendeu que manter a imunidade tributária da igreja pode ser o caminho mais correto para ampliar as ações solidárias, já que os benefícios adquiridos envolvem bens e serviços e consequentemente um conjunto maior de impostos.

Ao prosseguirmos para a questão de nº 6, foi possível percebermos que este é um assunto de pouco embate ou discussão nos espaços das entidades religiosas, como observamos a seguir.

Questão nº 6: A entidade ou instituição pela qual você responde, discute sobre a Imunidade Tributária com seus membros? Respondente:

Não, nunca discutimos. Mas acho importante reunir para falar, poderíamos pensar em uma data boa, como por exemplo a última quinta feira de cada mês. Porque nesta data todos os voluntários dos projetos/ ações sociais e as lideranças estão presentes na igreja inclusive muitas famílias das crianças que frequentam os projetos sociais, pois fazemos sempre um grande encontro com eles. Ou também podemos marcar primeiro com as lideranças do ministério e depois com o grupo maior.¹²²

Em continuidade ao diálogo explicamos que precisamos primeiro finalizar a dissertação e ter o seminário aprovado pelo professor orientador desta presente pesquisa, mas que

¹²⁰ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹²¹ PAULSEN, Leandro. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 184.

¹²² Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

entraremos em contato para ajustar o cronograma para apresentação do seminário em até trinta dias após a defesa final. Prosseguimos entregando ao Pastor Rogério, a cartilha educativa sobre tributos, que fala sobre impostos na escola, e apesar de não ser nosso objeto de estudo, acrescenta informações importantes durante a entrevista para que o entrevistado compreenda de forma concreta e visual a importância da Imunidade Tributária.

De pronto, o Pastor Rogério abriu as portas da igreja para uma palestra para as crianças para que elas tenham acesso ao material e assim ensinem seus familiares a cobrarem as notas fiscais nos comércios locais tendo consciência da importância dos tributos, condições a qual ficamos de marcar assim que possível.

Cabe ressaltar que ainda que pareça que abordagem da cartilha presente na figura abaixo fuja do foco desta dissertação, não é o que parece, pois os tributos são necessários para a manutenção do Estado, assim como a Imunidade Tributária Religiosa são necessárias para que todas as religiões tenham condições de se estabelecer enquanto instituição religiosa e acolher seus membros, admiradores e outros que busquem no apoio espiritual, melhores condições de vida nas diferentes áreas de sua existência encontrando no transcendente uma esperança por dias melhores e na oferta de ações solidárias, dignidade que possivelmente o Estado não consegue alcançar.

Figura 7. Apresentação da cartilha educativa¹²³



¹²³ A Cartilha foi elaborada pelo autor da pesquisa em parceria com o Estado e o Município de Vila Velha, para levar às escolas municipais temas da educação tributária por meio de palestras, vídeos, visitas e distribuição de exemplares. Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

Após breve intervalo para conhecer o espaço onde estava acontecendo o “Projeto Ballet infantil ” com as meninas de cinco a doze anos, foi possível observar as mães, tias e avós ou seja os parentes responsáveis pelas crianças que estavam no local, esperando as crianças terminarem a aula. Com as observações percebemos que algumas das mulheres adultas que aguardavam as crianças, não eram membros de igrejas evangélicas e duas delas disseram que são católicas, algumas da Igreja Maranata, outras da Assembleia de Deus e uma senhora que preferiu não dizer qual era sua religião ou qual denominação seguia. Ao retomarmos a entrevista passamos a analisar a nº 7.

Questão nº 7: Em sua concepção a Imunidade Tributária Religiosa contribui para a liberdade religiosa? Explique sua resposta por gentileza. Respondente:

Apesar de não ter conhecimento sobre esse assunto, penso que sim, pois se tivéssemos que tributar sobre as ofertas que recebemos para manter os projetos da Igreja, certamente não teríamos esse volume de atendimento como temos alcançado atualmente. Agora mesmo estamos com o projeto para comprar a casa ao lado da Igreja e transformar em uma Cidade *Kids* com espaço para receber as crianças. O espaço irá funcionar como se fosse um grande salão de jogos e é muito importante saber se teremos descontos nas taxas do imóvel por exemplo. Outra coisa que tenho dúvida é sobre a taxa de limpeza urbana. E quanto à liberdade religiosa, aqui temos crianças que os pais não possuem religião, outras que pertencem a diferentes denominações e são acolhidas da mesma forma. Respeitamos e somos respeitados por todas as religiões que já tivemos contatos até o momento. Temos inclusive pessoas que são de religiões espíritas e que colaboram ofertando e aceitamos sua oferta. Divulgar a Cristo é estar aberto a respeitar todas as religiões, pois Jesus não era e não é um religioso. Ele é a expressão de Amor.¹²⁴

Para explicar ao entrevistado os benefícios da Imunidade Tributária, retomamos o trecho a seguir para esclarecê-lo que a Imunidade Tributária se consolida nos seguintes impostos: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD); Imposto de Renda (IR). Além disso, as igrejas também não pagam impostos sobre os dízimos, as rendas e sobre as contribuições feitas pelos fiéis.¹²⁵

Ademais apresentamos a visão de Carlyson Santos Carvalho em relação à questão sétima, posto que sua pesquisa demonstra que as religiões de Matriz Africana realmente possuem o mesmo direito que as igrejas, mas, na realidade muitas não possuem registros e desta

¹²⁴ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹²⁵ SOUSA, 2016, p. 112-134.

forma não conseguem os benefícios referente a Imunidade Tributária por não conhecerem os critérios legais que precisam estabelecer ter.

Para Carvalho as religiões de Matriz Africana sofrem restrições em alguns projetos sociais mantidos por entidades cristãs onde algumas famílias podem sofrer com preconceito ou tentativa de proselitismo ao serem levadas a negar sua religião e realizar práticas e ritos da instituição que está oferecendo as ações sociais, principalmente as que oferecem atendimentos médicos, odontológicos e alimentares.¹²⁶

Ao trazermos as experiências de Carvalho e o nosso conhecimento adquirido ao discorrermos sobre a temática da Imunidade Tributária Religiosa compreendemos que a próxima questão é fundamental para entendermos se de fato o sujeito desta pesquisa ao ser confrontado com as questões de forma gentil e urbanizada e ética entende que a Imunidade Tributária Religiosa contribui não só para a liberdade religiosa e de outras religiões, mas inclusive para a sua própria religião na medida em que a imunidade contribui para diminuir os gastos com impostos e assim reservar recursos para outros investimentos. Desta forma prosseguimos para a questão nº 8.

Questão nº 8: A Imunidade Tributária Religiosa contribui para a liberdade religiosa da sua religião? Se sim, de que forma? Respondente:

“Dentro do que estamos conversando acredito que, quando temos acesso aos critérios e aos benefícios da Imunidade religiosa podemos fazer mais pela igreja de modo geral, então ela contribui sim para a liberdade e para os nossos direitos enquanto cidadão”¹²⁷.

Nas primeiras seções do primeiro capítulo, evidenciamos os conceitos e concepções de imunidade, isenção e tributos para que fique claro e compreensível aos leitores o conhecimento ainda que de maneira breve sobre como, a partir desses conceitos as lideranças religiosas possam buscar seus direitos para estabelecer-se enquanto entidade religiosa tendo acesso aos seus direitos de não tributar e assim investir os recursos em prol de seus adeptos e fiéis.¹²⁸

Ao falar em adeptos e fiéis, a próxima questão sustenta a hipótese da laicidade do Estado. As legislações afirmam que o Estado é laico como apresentamos no segundo capítulo deste estudo, no entanto, as Ciências Jurídicas e as Ciências das Religiões seguem demonstrando o quanto é complexo as discussões sobre a laicidade do Estado e a garantia dessa

¹²⁶ CARVALHO, Carlyson S. *A imunidade tributária aos templos de qualquer culto: análise de seu conceito e alcance à luz da sua criação e dos desvios de sua finalidade*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018, p. 40-65.

¹²⁷ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹²⁸ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

laicidade na prática, ao consideramos que mesmo o Estado sendo laico, a sociedade contemporânea se apresenta com muita influência religiosa dominante.

Questão nº 9: Ao seu ponto de vista, o Estado exerce os princípios da laicidade ao garantir a Imunidade Tributária Religiosa aos templos de qualquer culto? Respondente:

Eu acho que sim, porque o Estado já é laico, e tem seus critérios de imunidade, né! Mas aqui não recebemos nenhuma ajuda do governo. Tudo que conseguimos é com esforço da nossa comunidade, pedimos aos amigos, parceiros e nas redes sociais. Tenho uma amiga que até sinalizou que o Estado e as prefeituras ajudam quando os projetos estão inseridos em ONG, mas eu ainda desconheço esses critérios. Como já conversamos no início desta entrevista.¹²⁹

Nesse momento o entrevistado prossegue relatando que até prefere não receber “ajuda” do Estado ou do Município, porque não gostaria de envolver a “política” nas relações com a igreja e as ações solidárias, pois poderiam ocorrer situações desagradáveis durante os pleitos eleitorais.

Diante desse relato, retomamos as discussões do segundo capítulo para explicar melhor o que significa a laicidade do Estado e o direito a Imunidade Tributária deixando claro que não é uma “ajuda”, e sim um direito que está previsto na Constituição Federal vigente e seguimos explanando o segundo capítulo de forma detalhada como a figura nº 4 demonstra o nosso diálogo sobre o assunto. Em decorrência do diálogo estabelecido passamos a décima questão.

Questão nº 10: Você conhece a diferença entre laicidade e laicismo do Estado? Respondente:

Sorrisos, não laicidade eu sei que é o direito de todos e todas poderem professar a sua fé, e não atrapalhar ou proibir cultos de qualquer crença, mas temos irmãos aqui na igreja que são advogados, outros policiais federais. Acho que eles conhecem melhor que eu essas leis. Eu fui capelão de uma rede de supermercado que boa parte dos gestores eram cristãos. E como pastor só quero trabalhar em Igrejas que fomentem os projetos sociais. Esses projetos são minha prioridade no pastorado." Laicidade então é esse direito de todos terem acesso a sua fé sem prejudicar a religião do outro e sem a interferência do Estado em tentar opinar sobre essa ou aquela religião, mas deve criar leis para regulamentar e proteger todas as religiões.¹³⁰

Ele continuou dizendo: “laicismo é uma outra forma de encarar a religião, sendo neutro e não fazendo nenhum tipo de intervenção em termos de políticas públicas para entidades religiosas por exemplo né”¹³¹.

¹²⁹ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹³⁰ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹³¹ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

Em relação a questão nº 11, perguntou-se o seguinte: É importante refletir sobre como a Imunidade Tributária Religiosa pode ser um mecanismo para a realização de ações solidárias nas instituições religiosas de qualquer crença em seu ponto de vista? Respondente:

Sim, muito importante, aqui nós temos uma equipe de trabalho bastante comprometida e eu delego a eles/as sem medo as funções colaborativas para a organização e realização dos projetos tenho vários braços que se unem e fazem as coisas acontecerem e penso que seria muito bacana essa reflexão com todos eles. Só com a nossa conversa já aprendi bastante coisa e acho importante que outros membros, e até pastores, saibam essas informações. As portas da igreja aqui, estão disponíveis e vamos agradecer se pudermos ter uma palestra sobre esse assunto.¹³²

Ao atendermos o objetivo geral desta pesquisa foi possível analisar e aferir como o Estado, ao possibilitar a Imunidade Tributária Religiosa às instituições religiosas de qualquer culto, pode convergir à dignidade humana por meio das ações solidárias realizadas através do benefício a todas as instituições religiosas, estimulando-as a investir em ações sociais que possam trazer benefício para a comunidade local, mesmo não sendo este um critério ou contrapartida obrigatória para usufruir da Imunidade Tributária, e sim uma possibilidade em suprir as possíveis necessidades econômicas e sociais da comunidade local em estudo. Frente ao exposto evidenciamos a última questão de nº 12.

Questão nº 12: Você gostaria de participar como convidado de seminários e oficinas com o tema: A imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e movimentos na comunidade local? Respondente:

“Gostaria, sim. Não só eu, mas, para toda a liderança da igreja e podem usar o nosso próprio espaço para realizar o seminário. Pode contar conosco”¹³³.

A sugestão do seminário é o ponto crucial da próxima seção. Desta maneira, as discussões pontuadas nesta etapa da dissertação apresentam como resposta ao problema levantado neste estudo na medida que o conhecimento sobre a Imunidade Tributária pode ampliar e sustentar os projetos sociais que são ofertados aos indivíduos pelas instituições religiosas de qualquer culto ou crença, tendo como parâmetro as ações desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES. Dados que são realmente impactantes porque alcançam só na região III aproximadamente cento e cinquenta famílias. E entende-se que se a referida entidade tivesse a obrigatoriedade de tributar sobre todas as ofertas e dizemos recebidos para este fim, o tamanho e o alcance dos projetos seriam menores.

¹³² Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹³³ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

Então, a imunidade é, de fato, um fator que contribui para o exercício da cidadania, porque acolhe todos os indivíduos, independentemente de sua crença, para a ampliação da liberdade religiosa, porque toda entidade religiosa que estiver legalmente registrada nos órgãos públicos pode usufruir do benefício da imunidade tributária. O que justifica a relevância desse seminário para a sociedade de forma geral. Logo, na última seção, apresenta-se uma sugestão de um seminário, que tem como meta levar as entidades religiosas o conhecimento sobre as concepções de Imunidade Tributária e seus desdobramentos para as entidades religiosas.

3.3 O benefício da Imunidade Tributária como sustentação das ações solidárias

Nesta seção, tem-se a intenção de trazer as possíveis contribuições que cabem no mestrado profissional ao final da pesquisa realizada durante o percurso acadêmico, não só para o mestrando que está finalizando seus estudos na pós graduação e enriquecendo sua categoria profissional, mas também para a sociedade de forma geral ao trazer a ampliação de conhecimentos sobre a determinada área em estudo, como nesta dissertação, onde as discussões acerca do impacto da Imunidade Tributária nas entidades religiosas e suas ações solidárias tendo como estudo de caso o cenário da igreja Batista em Capuaba oportuniza a construção do seguinte seminário: *O impacto da imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e movimentos na comunidade local*,¹³⁴ que está sendo organizado através do plano de ação como ferramenta eficaz e ao mesmo tempo simples para que se possa conseguir construir um material convidativo e útil a comunidade acadêmica e as entidades religiosas de qualquer culto.

Nessa direção o plano de ação consta as etapas necessárias a elaboração e execução do seminário que será desenvolvido em dois módulos e apresentado em dois ciclos de palestras. Cabe mencionar que, as palestras constam em slides em anexo nesta dissertação.¹³⁵

3.3.1 Apresentação

Apresenta-se esta sugestão de seminário compreendendo o estudo tributário com oficinas práticas para líderes religiosos, apontando as possibilidades de utilizar os recursos economizados com a imunidade dos impostos em benefício da população, independentemente de serem ou não fieis adeptos de sua religião ou denominação, esclarecendo que os projetos e

¹³⁴ Elaboração própria, dados inéditos, 2024.

¹³⁵ Para mais informações, consulte o APENDICE B.

ações sociais não são citados na lei como obrigação e/ou contrapartida para que as instituições religiosas de qualquer crença tenham o direito ao benefício da imunidade tributária o que resulta diretamente na garantia dos direitos humanos de todo o indivíduo como a liberdade de crença e o exercício de sua cidadania.

O tributo é uma poderosa ferramenta da Administração Pública no investimento social. Sua finalidade, entre outras, é melhorar as condições das comunidades. Não há o que se discutir que o Estado assegura a obtenção de recursos imprescindíveis para o atendimento das necessidades da população, mas para que seja perfeita a arrecadação e todo o seu complexo de atividades é necessário que a Entidade Federativa se alie a uma força ainda maior, a consciência popular, mais especificamente neste estudo, a consciência popular principalmente dos membros de entidades religiosas de qualquer culto. Assim criamos seminário cujo tema é: *"o impacto da imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e movimentos na comunidade local."*

3.3.2 Gestão do seminário, entidades envolvidas e fundamentação do seminário

A gestão do seminário será administrada por Mario Cesar Piumbini, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória (FUV). Inicialmente o seminário será sugerido a Igreja Batista, em Capuaba, a qual, de pronto, já se colocou à disposição para acolhida e adesão desse evento. Pretende-se agendar tal evento logo após a defesa e aprovação da dissertação de mestrado.

Após a apresentação e finalização do mestrado, o convite para adesão ao seminário será para outros órgãos e entidades, tais como: A Prefeitura Municipal de Vila Velha; Instituições Religiosas; Entidades de Classes, Sindicatos e Associações; Organizações Sem Fins Lucrativos; Associação de Moradores de Bairros; Fundações; Faculdades; Órgãos Públicos.

Compreende-se, através das discussões propostas neste estudo, que pouco se sabe sobre a Imunidade Tributária Religiosa nas entidades religiosas e na sociedade como um todo, o que demonstra a necessidade de expandir esse tipo de conhecimento, abordando-o de forma simples e com linguagem acessível, para todos os indivíduos. Desta forma, pontuamos de forma sequencial as concepções sobre a temática que estamos dialogando com referências de autores acadêmicos, tanto da área jurídica quanto da área das Ciências das Religiões, onde foi concebível demonstrar que o conhecimento sobre a Imunidade Tributária e seus impactos nas entidades religiosas podem sim contribuir para a garantia da liberdade religiosa e do exercício

da cidadania, tão debatidas atualmente pelos Direitos Humanos em diversos campos científicos e acadêmicos.

No entanto, em nosso percurso aqui apresentado convencionamos nos aprofundar nas orientações do livro de Mateus 22:21,¹³⁶ ao lermos que Jesus é provado sobre a licitude de pagar tributo a César e de forma magistral demonstra que as leis dos homens precisam ser cumpridas, trazemos esse texto não de forma teológica, mas refletindo a partir das Ciências das Religiões como o exercício da cidadania não implica na opção religiosa de cada indivíduo, pois constitucionalmente o Estado é laico, assim todos os cidadãos/as constitucionalmente têm direito "à vida, à igualdade, à liberdade, à educação, à segurança e à moradia"¹³⁷, ainda que sua preferência religiosa seja a mais diversa possível.

A cidadania é o pleno exercício dos direitos civis, políticos e sociais, porém, não só o exercício destes direitos, mas também cumprir obrigações necessárias para o desenvolvimento da comunidade.¹³⁸ Cidadania é um conceito histórico que começou a se formar a centenas de anos, e continua em desenvolvimento até os dias de hoje, podemos citar como exemplo o que consta em Romanos 1:13, *in verbis*: "Toda a alma esteja sujeita às potestades superiores; porque não há potestade que não venha de Deus; e as potestades que há foram ordenadas por Deus".

Neste contexto, ser cidadão implica em obrigações e direitos e cabe ao cidadão/a acompanhar a aplicação da receita proveniente dos tributos e sua função social, resgatando a prática do exercício da plena cidadania. Ora, pagar imposto é uma regra de todos, mas também é necessário fiscalizar onde está sendo investidos os impostos. Assim, como usufruir dos benefícios da imunidade quando estes benefícios são cabíveis como demonstramos na presente pesquisa.

As instituições religiosas por serem parte importante e agregadora de cidadãos/ãs podem fazer grande diferença na expansão dos conhecimentos dos tributos e a importância das consequências da Imunidade Tributária Religiosa, levando cada cidadão/membro de uma entidade religiosa a repensar o seu papel dentro do contexto que participa como membro e na sociedade em que vive.

Ser cidadão é, portanto, fazer parte da sociedade, independentemente de ser membro ou não de uma entidade religiosa e cumprir o que determina a lei, cobrar dos seus semelhantes igual participação para que, no futuro, tenhamos uma sociedade mais igualitária e justa.

¹³⁶ A pesquisa utiliza a seguinte versão do texto bíblico: BÍBLIA de Jerusalém: Nova edição revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.

¹³⁷ BRASIL, 1988, [n.p.].

¹³⁸ BRASIL, 1988, [n.p.].

Destarte, por estas razões o presente seminário está organizado objetivando apresentar o direito, a obrigação e a capacidade deste benefício (imunidade) principalmente em prol da comunidade local através dos impactos que refletem nas entidades religiosas.

A ideia é simples, imagine que em uma instituição religiosa existem centenas de membros e a implementação da consciência sobre o tributo, principalmente sobre a imunidade que beneficia a própria instituição, criará uma multiplicação de conhecedores dos direitos.

A instrução nas instituições sobre tributos, causará um impacto sobre a sonegação de impostos pois um efeito multiplicador de conhecimento dos direitos e obrigações nos membros formará um cidadão consciente. As entidades federativas não estarão só, serão centenas de contribuintes/membros cientes dos seus direitos que agirão em conjunto na cobrança de seus direitos.

3.3.3 Objetivo geral, específicos e desenvolvimento

Logo elenca-se como objetivo geral: Divulgar como o conhecimento sobre a Imunidade Tributária das entidades religiosas podem impactar na garantia dos direitos dos indivíduos através de ações solidárias que venham contribuir para melhores condições e acesso a questões que envolvem a dignidade humana como saúde, educação, alimentação e esporte e espiritualidade.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) resgatar a consciência tributária dos membros de instituições religiosas, criando efeito multiplicador na consciência coletiva;
- b) orientar o público-alvo deste estudo sobre a função social do tributo;
- c) estimular a coletividade o cumprimento das obrigações tributárias;
- d) estimular a coletividade a consciência dos direitos provenientes do pagamento de impostos;
- e) maximizar a participação da Instituição Religiosa, para o cumprimento das obrigações tributárias e, consequente, acompanhamento da aplicação de recursos.

Estes objetivos foram pensados durante os momentos de diálogos que ocorreram no percurso do estudo de caso onde as entrevistas apontaram para a necessidade de ações permanentes coordenadas que possam, propiciar ao cidadão/membro de Instituição Religiosa, condições de desenvolvimento da conscientização tributária, obrigações e deveres fiscais e

Imunidade Tributária Religiosa visando conscientização de como um benefício fiscal pode propiciar investimentos em projetos sociais religiosos que atendam a todos os/as cidadãos/as.

O desenvolvimento das ações para realização do seminário foram organizadas com a finalidade de produzir um material que possa contribuir para que a Imunidade Tributária Religiosa possa de fato alcançar todas as religiões: a) elaboração do seminário e seus desdobramentos na sociedade; b) aprovação do seminário pelo professor orientador, professores envolvidos na banca de defesa final da dissertação; c) apresentação do seminário as instituições religiosas através de palestra inicial ao público (membros); d) palestras nas Igrejas sobre a Imunidade Tributária Religiosa e a importância do tributo; e) Reuniões em organizações específicas como entidades de classe, associações, igrejas, entre outras, com objetivo de expor o seminário; f) Oficina nas Instituições Religiosas, enfocando a importância do tributo;

Os conteúdos que serão desenvolvidos na apresentação do seminário estão sendo organizados em dois módulos. No primeiro a abordagem ocorre apresentando a parte teórica e o segundo módulo a parte prática da pesquisa. Cada módulo terá um tempo de aproximadamente quarenta minutos se for apresentado para grupos de até quinze participantes ou em duas horas se a quantidade de participantes for maior que quinze para que o diálogo possa fluir. O intervalo será definido com apoio logístico para lanche, banheiro, água e retorno ao auditório para a continuação da palestra.

No módulo I, serão abordados os seguintes temas: apresentar a noção de Imunidade Tributária Religiosa; identificar as principais características da liberdade religiosa; liberdade religiosa e direitos humanos / cidadania; compreender como as ações solidárias realizadas nas instituições religiosas podem ser abordadas sob a perspectiva das Ciências das Religiões, ampliando a tolerância religiosa na sociedade; ciclos de conversas com perguntas e respostas sobre o assunto.

Enquanto que no módulo II serão contemplados: palestra com os critérios básicos sobre o enquadramento da Imunidade Tributária; oficinas práticas para líderes religiosos, interessados na temática apontando as possibilidades de utilizar os recursos economizados com a-imunidade dos impostos em benefício da população, através das ações solidarias; mesa redonda com troca de experiências divulgando os projetos e ações que são desenvolvidos como ação solidaria nas diferentes entidades religiosas e depoimentos dos participantes avaliando o seminário.

3.3.4 Cronograma, recursos e considerações finais do seminário

O cronograma deverá ser agendado em até trinta dias após a aprovação da dissertação de mestrado: o impacto da Imunidade Tributária nas entidades religiosas e suas ações solidárias: o caso da igreja Batista em Capuaba, Vila Velha -ES e por solicitação do Pastor Presidente da Igreja Batista de Capuaba deverá ocorrer na última quinta-feira do mês, no entanto, existe a possibilidade de flexibilidade para atender as etapas da apresentação. Destaca-se que este seminário deverá ser implantado gradativamente em outras entidades religiosas e por tempo indeterminado com o objetivo de obter resultados positivos na comunidade local.

Os recursos necessários para desenvolvimento e apresentação do seminário serão oferecidos pelo local onde o seminário será realizado e pelo idealizador do referido seminário. Sendo estes os recursos necessários para a execução do evento; Sistema de sonorização; projetor e tela de projeção; sistema de iluminação; estrutura de filmagem; rede de *wi-fi*; computador - *laptop*; alimentos para oferecimento de lanche, água e café.

A consciência sobre a Imunidade Tributária Religiosa não é algo que se consiga com resultados imediatos pois é um processo que possui certa complexidade. Para informar e despertar o interesse e a simpatia da população para estas questões, deve haver empenho relevante por parte das lideranças locais. Dessa forma, desenvolver-se-á um sólido e definitivo movimento cultural, investindo na justiça social, resgatando verdadeiros valores de cidadania.

O aprimoramento da consciência cívica, através do seminário, resultará em níveis mais elevados de arrecadação nas esferas federal, estadual e municipal. Em contrapartida, as instituições religiosas contribuem para que os poderes públicos tenham condições de oferecer à população serviços de melhor qualidade. Da mesma forma, as entidades religiosas ao tomarem conhecimento de seus benefícios podem ampliar seu papel social favorecendo as comunidades com as ações solidárias que contribuem para trazer dias melhores aos indivíduos de classes menos favorecidas.

No desenvolvimento deste último capítulo entendemos que o aprimoramento dos conceitos e concepções nos ampliaram o conhecimento necessário para que este trabalho pudesse prosseguir para a conclusão com o intuito de fomentar e estimular novos debates e discussões sobre a temática da Imunidade Tributária das entidades religiosas podendo impactar de maneira positiva a vida dos indivíduos que moram no entorno das referidas entidades, tendo acesso às ações solidárias.

CONCLUSÃO

No desenvolvimento desta pesquisa, o pesquisador buscou evidenciar a relação do Impacto da Imunidade Tributária Religiosa nas diferentes entidades religiosas através de três capítulos refletindo e embasando suas discussões através da pesquisa qualitativa bibliográfica documental seguida de estudo de caso. Cujas intenções foram refletir se as ações solidárias, enquanto práticas religiosas, e a utilização dos recursos economizados com a Imunidade Tributária contribuem para a plenitude da liberdade religiosa e para a dignidade humana. Ou seja, buscou-se compreender se, com os recursos que seriam destinados aos impostos, as instituições religiosas de qualquer culto podem garantir benefícios para a comunidade local, independente da crença das pessoas dessa comunidade.

Dentro deste quadro descritivo a pesquisa respondeu a seguinte pergunta: em que medida o conhecimento sobre a Imunidade Tributária pode ampliar e sustentar os projetos sociais que são ofertados aos indivíduos pelas instituições religiosas de qualquer culto ou crença, tendo como parâmetro as ações desenvolvidas pela Igreja Batista em Capuaba, Vila Velha-ES?

A resposta a questão problema veio de encontro à hipótese e ao objetivo geral pois com os desdobramentos das leituras e a pesquisa empírica foi possível perceber que, quando o Estado exerce seu dever de garantir a laicidade a todas as instituições /entidades religiosas sem as embarçar ou atrapalhar sua regulamentação, como registros para funcionamento e documentos necessários a garantia da Imunidade Tributária das entidades religiosas de qualquer culto. Essas entidades podem direcionar por opção os recursos economizados com o não pagamento dos impostos e investir em projetos e ações sociais que trazem benefícios aos indivíduos.

Por isso no primeiro capítulo foi apresentado e discutido a compreensão dos tributos e as complexidades que os envolve na interpretação dos documentos normativos como as compilações existentes desde a constituição federal e suas adequações nesta atual Carta Magna, onde fica evidenciando o poder de tributar e de exercer a imunidade das entidades religiosas diferenciando os conceitos de imunidade e de isenção, assim como o conceito de templo.

Logo no segundo capítulo foi consolidado a abordagem sobre as características do Estado e a sua progressiva reparação com a igreja demonstrando a diferença do estado de direito não aderir às religiões dominantes como ocorria no passado, mas também não se isentar com total neutralidade, posto que para que se ocorra um contínuo processo civilizatório o

Estado precisa cumprir seu papel de normatizar as atividades do cotidiano para que todos os indivíduos possam ter os mesmos direitos civis e sociais exercendo de fato a liberdade religiosa e o exercício democrático. Então relacionar a diferença entre laicidade e laicismo através das Ciências das Religiões, foi fundamental para esta etapa da pesquisa além de deixar claro que as religiões de Matriz Africana muitas vezes não conseguem registrar seus estabelecimentos de culto por receio de intolerância religiosa e acabam não usufruindo de seus direitos da Imunidade Tributária. Esse é dos motivos que demonstra a relevância deste trabalho para a sociedade como um todo, visto que ao tomar conhecimento sobre o impacto que a imunidade pode causar nas entidades religiosas de qualquer culto, os líderes religiosos podem se empenhar a buscar tal benefício para a entidade religiosa a qual pertence.

Assim o terceiro capítulo oportunizou a construção de diálogos com os sujeitos e as observações com o cenário da pesquisa onde o estudo de caso ocorreu. A Igreja Batista em Capuaba, como vimos é uma entidade religiosa cristã que está fazendo a diferença na região III do município de Vila Velha/ES ao desenvolver ações e projetos sociais que colaboram para melhorar as condições de vida dos indivíduos que moram no entorno da Igreja. Os projetos têm como prioridade atender as crianças de 4 a 14 anos de idade incentivando-os na leitura, hábitos esportivos e alimentação, mas também existem ações direcionadas as famílias como bazar, aula de defesa pessoal para mulheres e jantares para a comunidade. O Pastor Rogério, nosso entrevistado nesta etapa do estudo destaca que as ações são financiadas com dízimos e ofertas.

Ao responder as perguntas durante a entrevista sobre a Imunidade tributária o entrevistado afirmou que realmente a Imunidade Tributária é um fator impactante para a realização das ações solidárias, pois se tivesse que tributar sobre os bens, serviços e recursos adquiridos certamente o volume de ações seriam menores. Assim o entrevistado demonstrou bastante interesse em conhecer mais sobre a temática que envolve as discussões pontuadas nesta pesquisa.

Logo após, construir e analisar os dados coletados e as observações foi possível perceber que realmente as famílias que participam das ações solidárias também chamadas de projetos sociais pertencem a diferentes religiões, que algumas frequentam as denominações de forma irregular e que não existe nenhum tipo de tratamento ou atendimento diferenciado para quem é cristão ou para quem não é. Ou seja a Igreja Batista em Capuaba aplica as ações solidárias respeitando a identidade religiosa dos participantes.

Para finalizar descrevemos que ao final da pesquisa apresentamos o seminário: "o impacto da imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e

movimentos na comunidade local." Esse seminário foi elaborado com as características de um plano de ação a ser desenvolvido em dois módulos podendo ser apresentado a líderes religiosos, que demonstrem o interesse em conhecer sobre os benefícios da Imunidade Tributária. Como um produto sugestivo ao final do mestrado profissional acredita-se que assim, cumprimos o papel social da pesquisa em âmbito profissional que além de acrescentar conhecimento, os estudantes também devolvem para a sociedade algo que possa acrescentar funcionalidade em determinada área de conhecimento.

Desta forma, nos empenhamos para que este estudo possa ser instrumento de outros trabalhos que possam ampliar e continuar debatendo sobre o impacto da Imunidade Tributária nas entidades religiosas contribuindo para a tolerância religiosas e a garantia do exercício pleno de todo cidadão a exercer sua fé. E assim, a título de conclusão, deseja-se ter apresentado e justificado a importância de um estudo que contemple a Imunidade Tributária direcionada às diferentes instituições religiosas também conhecidas como templos de qualquer culto, ao lado das possibilidades da garantia de ações solidárias em que as lideranças religiosas possam reverter os benefícios financeiros das instituições em prol da sociedade local independente da religião das pessoas que a compõem.

Destarte, entendemos pelo estudo apresentado que as entidades religiosas que se beneficiam da Imunidade Tributária Religiosa não podem se ausentar do conhecimento da matéria e não reinvestir a redução do custo tributário em favor da sociedade, agindo como extensão do próprio Estado.

REFERÊNCIAS

- ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed., São Paulo: Malheiros, 2019.
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 14.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- BÍBLIA de Jerusalém: Nova edição revista e ampliada. São Paulo: Paulus, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- BRASIL [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.
- BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966*. [Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 24 fev. 2021.
- BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997*. [Altera a legislação tributária federal e dá outras providências]. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9532.htm. Acesso em: 05 jun. 2023.
- CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo W.; TIMM, Luciano B. *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p.195-208.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/agencia-de-noticias>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- CARRAZZA, Roque A. *Imunidades tributárias dos templos e instituições religiosas*. São Paulo: Noeses, 2015.
- CARVALHO, Carlyson S. *A imunidade tributária aos templos de qualquer culto: análise de seu conceito e alcance à luz da sua criação e dos desvios de sua finalidade*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2018.
- CARVALHO, Paulo B. *Curso de Direito Tributário*. 32. ed. São Paulo: Noeses, 2022.
- CNPJ.INFO [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <http://cnpj.info/Igreja-Batista-Em-Capuaba-Igreja-Batista-Em-Capuaba>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- COELHO, Werner N. A imunidade dos templos: breves considerações. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, n. 48, p. 128-131, 2003.

COSTA, Fernanda F. A. M.; D'OLIVEIRA; Gabriel J. L.; TERRA, Kenner R. C. O conceito de templo de qualquer culto sob ótica das Ciências das Religiões e das Ciências Jurídicas. *Revista Unitas*, Vitória, v. 7, n. 2, p.126-145, 2019.

COSTA, Maria E. C. Apontamentos sobre a liberdade religiosa e a formação do Estado Laico. In: LOREA, Roberto A. (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 1-15.

COSTA, Regina H. *Imunidades tributárias: teoria e análise da jurisprudência do STF*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DEZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (orgs). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DINIZ, Maria H. *Dicionário Jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

FALCÃO, Amílcar A. Imunidade e isenção tributária: Instituição de Assistência Social. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, p. 367-375, 1961.

GIL, Antônio C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOV.BR [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/consultas-pessoa-juridica>. Acesso em: 20 mai. 2023.

HUACO, Marco: A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto A. (org.). *Em defesa das Liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 33-80.

IGREJA BATISTA EM CAPUABA (IBC). *Bazar social*. [Realização do projeto, 09/10, banner]. Vila Velha, 20 mai. 2023. *Instagram*: IBCAPUABA. Disponível em: <https://www.instagram.com/ibcapuaba/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

IGREJA BATISTA EM CAPUABA (IBC). *Bom de leitura, bom de bola*. [Realização do projeto, 25/03, banner]. Vila Velha, 20 mai. 2023. *Instagram*: IBCAPUABA. Disponível em: <https://www.instagram.com/ibcapuaba/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MINAYO, Maria C. S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. In: MINAYO, Maria C. S. (org.). *O desafio da pesquisa social*. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 9-30.

NASCIMENTO, Valdete R. *Ensino Religioso e laicidade: o que pensam os/as estudantes da UMEF Antônia Malbar no Município de Vila Velha-ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2022.

NOGUEIRA, Ruy B. *Curso de direito tributário*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

PAULSEN, Leandro. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PEREZ, Fernando A. M. Extensão e alcance da imunidade dos templos de qualquer culto. *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, São Paulo, v. 178, 2000.

PONZETTO, Victor H. *Aspectos da imunidade tributária dos templos religiosos e critérios para sua caracterização*. Monografia (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

SABBAG, Eduardo. *Manual de português jurídico*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2020.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério O.; SORIANO, Aldir G. (coords.) *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 211-234.

SERRANO, Mônica A. M. *Liberdade religiosa e a imunidade tributária*. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SILVA NETO, Manoel J. *Proteção Constitucional à liberdade religiosa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José A. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José M. Imunidade dos templos de qualquer culto. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 14, p. 21-32, 1996.

SOUSA, Maria Helena B. *Imunidades tributárias: a imunidade dos templos e instituições religiosas*. Monografia (Especialização em Direito) – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, São Paulo, 2016.

STJ [Site institucional]. [s.d.]. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270006E%27.cod..> Acesso em: 20 abr. 2024.

TAVARES, André R. O poder judiciário entre o estado laico e a presença religiosa na Constituição de 1988. In: LAZARI, Rafael J. N.; BERBARDI, Renato; LEAL, Bruno B. (orgs.). *Liberdade religiosa no Estado Democrático de Direito: questões históricas, filosóficas, políticas e jurídicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 115-128.

TAVARES, André R. Religião e neutralidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério O.; SORIANO, Aldir G. (coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 48-62.

VILA VELHA (Cidade). *Lei nº 4.707, de 10 de setembro de 2008*. [Dispõe sobre a institucionalização dos bairros nas regiões administrativas, os limites e a denominação dos mesmos e os critérios para organização e criação de bairros, no perímetro urbano do Município]. Vila Velha: Prefeitura Municipal. Disponível em: <https://processos.vilavelha.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/L47072008.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.707%20DE%2010%20DE%20SETEMBRO%20DE,cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20bairros>

%2C%20no%20per%C3%ADmetro%20urbano%20do%20Munic%C3%ADpio.. Acesso em: 20 abr. 2023.



APÊNDICE A: QUESTÕES PARA ENTREVISTA

Caso sinta-se confortável em participar e concorde em fazer parte do estudo, marque a caixa “CONCORDO EM PARTICIPAR DA PESQUISA”.

2 - Qual a sua religião?;

3 - Qual a instituição religiosa você representa/ pertence?

4 - Qual o cargo e/ou função na instituição religiosa?;

5 - O que você compreende sobre imunidade tributária das entidades religiosas de qualquer culto?

6 - A entidade ou instituição pela qual você responde, discute sobre a Imunidade Tributária com seus membros?

7 - Em sua concepção a Imunidade Tributária religiosa contribui para a liberdade religiosa? Explique sua resposta por gentileza.

8 - A Imunidade Tributária religiosa contribui para a liberdade religiosa da sua religião? Se sim, de que forma?

9 - Ao seu ponto de vista, o Estado exerce os princípios da laicidade ao garantir a Imunidade Tributária religiosa aos templos de qualquer culto?;

10 - Você conhece a diferença entre laicidade e laicismo do Estado?;

11 - É importante refletir sobre como a imunidade tributária religiosa pode ser um mecanismo para a realização de ações solidárias nas instituições religiosas de qualquer crença em seu ponto de vista? ;1

12 - Você gostaria de participar como convidado de seminários e oficinas com o tema: *A imunidade tributária e a configuração das instituições religiosas: tecendo saberes e movimentos na comunidade local?*

APÊNDICE B: *SLIDES* DO SEMINÁRIO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/07/2024.



ANEXO A: TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 11/07/2024.



ANEXO B : CARTA DE ACEITE



Faculdade Unida de Vitória
Mestrado - Renovação de Reconhecimento
Portaria nº 543, de 16/06/2020 - DOU de 17/06/2020
Doutorado – Portaria de Reconhecimento
Portaria nº 516, de 13/07/2021 - DOU de 14/07/2021



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Mario Cesar Piumbini está devidamente matriculado no curso de Mestrado em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória realizando uma pesquisa com o tema “Ciências Jurídicas e Ciências das Religiões: um olhar sobre a imunidade tributária e o fenômeno religioso implícito nas ações solidárias realizadas na Igreja Batista Em Capuaba, Vila Velha/ES. A pesquisa envolverá, além de fontes bibliográficas, pesquisa de campo.

Por ser verdade, subscrevemo-nos!

Prof. Wanderley Pereira da Rosa
Diretor-Geral